



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal



10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. fraudar a licitação

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal



10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública municipal.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail **prefeiturabrejao2021@gmail.com**

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal



11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

12.11.3. ANEXO III - Modelo de Carta Proposta;

São Francisco do Brejão (MA), 27 de outubro de 2025



ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
(Processo Administrativo nº 136/2025)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento do Programa "Auxílio Brejão", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	A QTD CARTÕES	B VALOR BENEFÍCIO	C A X B	D QTD MESES	E V. ANUAL ESTIMADO C X D	F TAXA DE ADM.	G TAXA DE ADM (500 CARTÕES)	H VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E + G
1	CATSERV: 14109 CARTÃO AUXÍLIO BREJÃO - Na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação para atendimento ao Programa Municipal "Auxílio Brejão".	500	120,00	60.000,00	12	720.000,00	106,98	53.490,00	773.490,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos dada a essencialidade dos serviços. (art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21).

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, se aplicáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;

5.2. Os serviços serão prestados no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o todo o período da execução.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal



- 6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de dois dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal



7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal



7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, obtido por meio da **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal



8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal



8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR.

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 773.490,00 (setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 01.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

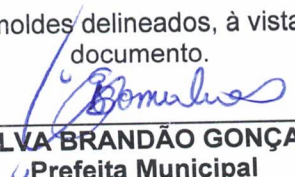
08.244.0005.2-242 - Manutenção do Programa Auxílio Brejão
3.3.90.48 – Outros Serviços de Terceiros – Auxílio Social

São Francisco do Brejão (MA), 22 de outubro de 2025



ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
(Processo Administrativo nº 136/2025)

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 136/2025

Órgão Solicitante: SEMAS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria nº 005/2025

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Justificativa

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao provimento de necessidades básicas de pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS em decorrência do disposto na Política Nacional de Assistência Social e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Destarte, considerando a aprovação em reunião do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, tanto quanto a dificuldade de transporte, logística e armazenamento dos alimentos - por demandar espaço físico adequado – o que pode prejudicar a qualidade dos mesmos e, por fim, diante da necessária estrutura de veículos, motoristas e carregadores, em observância ao interesse público e, por consequência, aos princípios da eficiência, fez-se necessária a alteração da forma de concessão desse benefício de Cota de Alimento (Cesta Básica) para CARTÃO AUXILIO BREJÃO, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, proporcionando às famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica a aquisição e custeio de produtos alimentícios, que pelo seu caráter social contribui de forma definitiva para aquisição em variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal



A contratação justifica-se ainda pela necessidade que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e o Conselho Municipal do Idoso tem em buscar o cumprimento do Plano de ação e aplicação financeira dos respectivos Fundos municipais.

Da essencialidade dos serviços

Os serviços cuja contratação é pretendida tem natureza essencial na medida em que se mostram imprescindíveis à distribuição de renda aos munícipes menos favorecidos, não podendo sofrer solução de continuidade sem que disso implique em prejuízo à garantia da manutenção do programa social e, por consequência, ao interesse público na preservação da dignidade humana por meio do combate à fome e às demais necessidades essenciais da população carente.

Dos quantitativos

Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada na planilha abaixo.

“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCIRÇÃO	QTD CARTÕES
1	CARTÃO AUXÍLIO BREJÃO - Na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação para atendimento ao Programa Municipal "Auxílio Brejão".	500

A empresa contratada deverá observar as seguintes obrigações:

- 1) A emissão dos cartões, bem como o crédito do benefício, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), observará a lista de beneficiários fornecida previamente pela administração.
- 2) A contratada deverá, sempre que solicitado, providenciar a emissão extraordinária de novos cartões, creditando o benefício correspondente em decorrência da inclusão, reintegração ou alteração de beneficiários, sem que disso resulte quaisquer acréscimos ou custos adicionais.
- 3) A disponibilização dos créditos, posteriores ao primeiro mês, nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação pelo CRAS, com o valor determinado pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal



contratante devidamente creditado, com o qual os usuários efetuarão exclusivamente as compras de produtos alimentícios de primeira necessidade na rede credenciada de supermercados;

4) Os cartões deverão estar embalados individualmente, constando no cartão numeração sequencial, logotipo do Município de São Francisco do Brejão/MA, identificação da Secretaria de Assistência Social, informações/orientação do uso, validade do mesmo, constando ainda o nome do usuário, conforme listagem mensal fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social até o último dia útil do mês.

5) Os cartões deverão obrigatoriamente estar bloqueados e ter senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, aquisição exclusivamente para compras de produtos alimentícios de primeira necessidade, nos estabelecimentos credenciados.

6) A Contratada deverá fornecer ao Contratante, para distribuição aos beneficiários, caso necessário, manual/folder para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão e informação sobre a rede credenciada.

7) Disponibilizar meio de consulta, via internet e outros, ao histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.

8) O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso e que o repasse à empresa contratada será em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e relatório de uso dos créditos.

9) A Contratada deverá garantir a utilização dos benefícios através de cartões magnéticos e/ou com chip de segurança, assumindo a responsabilidade pela imediata troca no caso de registro de não aceitação dos mesmos.

10) A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os Créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a Contratada dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário.

11) Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

12) Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

12.1.) Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE.

13) A contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

14) Responder por quaisquer danos causados ao município, aos beneficiários, terceiros diretamente ou por seus prepostos.

15) A contratada, quando solicitada pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal



- a) Número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;
- 16) A licitante vencedora deverá executar o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do contrato que integrará o edital do certame.
- 17) A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social para consultas e/ou alterações.
- 18) Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA ou para os beneficiários.
- 19) Fornecer gratuitamente todos os cartões aos beneficiários inscritos no Programa. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o contratante/beneficiário, com os créditos já disponíveis.
- 20) A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.
- 21) A contratada obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- 22) Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.
- 23) O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.
- 24) A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.
- 25) Além de recargas mensais, poderá ser disponibilizado o CARTÃO AUXÍLIO BREJÃO a qualquer tempo, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, seja por pedido individual ou carga por arquivo.
- 26) A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.
- 27) A Contratada deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, nas quantidades mínimas abaixo discriminadas, devendo disponibilizar a relação nominal dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal



estabelecimentos, para comprovação, como condição à contratação em até 30 (tinta) dias após a solicitação, e sempre que requerido pelo Contratante, para divulgação e conhecimento dos beneficiários.

LOCALIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA	04 (quatro)

27.1) Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

27.2) O contrato efetuado entre os estabelecimentos e a contratada não pode prever a venda de bebidas alcoólicas e cigarros, dentre outras drogas e produtos que não condizem com as diretrizes socioassistenciais.

27.3) Os cartões magnéticos "Auxílio Brejão" só poderão ser aceitos em estabelecimentos instalados no território do município de São Francisco do Brejão -MA.

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade e necessidade à **implementação de política pública de distribuição de renda aos municípios menos favorecidos**.

Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá observar os quantitativos constantes nas ordens de serviço que, por seu turno, são expedidas de acordo com as necessidades da administração.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o exercício financeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos dada a essencialidade dos serviços. (art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal



III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **serviços comuns** sua oferta no mercado é ampla, podendo ser contratados uma vez deflagrado o competente procedimento licitatório, do qual será extraída a proposta mais vantajosa.

Desta feita, considerando a última contratação do objeto promovida pela administração, bem como utilizando como parâmetro o levantamento dos quantitativos suficientes à satisfação do interesse público, chega-se ao valor estimado da contratação, vide:

PLANILHA DO ÚLTIMO CONTRATO FIRMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº 218/2023

Fornecedor: BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Data da Contratação: 02.01.2023

ITEM	DESCRIÇÃO	A QTD CARTÕES	B VALOR BENEFÍCIO	C A X B	D QTD MESES	E V. ANUAL ESTIMADO C X D	F TAXA DE ADM.	G TAXA DE ADM (500 CARTÕES)	H VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E + G
1	CATSERV: 14109 CARTÃO AUXÍLIO BREJÃO - Na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação para atendimento ao Programa Municipal "Auxílio Brejão".	300	120,00	36.000,00	12	432.000,00	- 5,14% (-44,4096)	- 22.204,80	409.795,20

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento licitatório para a aquisição do objeto.

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
Realização de Procedimento Licitatório	Obtenção de proposta mais vantajosa	Não se aplica
Custo Estimado	R\$ 409.795,20	

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **serviço comum** cuja oferta no mercado é ampla, indica-se a título de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal



solução (contratação do objeto) a realização de procedimento licitatório, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação **global** ante a impossibilidade de execução dos serviços por meio de empresas diversas. Com efeito, a execução e divisão do objeto entre empresas acarretará prejuízo à gestão do contrato e, por seu turno, à própria eficácia dos serviços posto que envolve a gestão financeira e entrega de cartões magnéticos à beneficiários de programa social, sendo necessária a centralização dos serviços a fim de preservar a uniformidade de sua execução.

Sobre o tema trazemos à baila o entendimento pacificado pelo E. TCU, vide:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade” (Súmula TCU nº 247). Os itens reunidos em um lote devem guardar alguma relação entre si”. (Denúncia TCE/MG nº 980437/2016)

No tocante a execução contratual, deverá ser observado que a execução dos serviços será em conformidade com as necessidades da administração, ou seja, de acordo com as quantidades constantes na **“Ordem de Serviço”**. Assim, **a execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, definida pela administração segundo suas necessidades, no momento da expedição da respectiva “Ordem de Serviço”**.

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público na distribuição de renda aos munícipes menos favorecidos economicamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal



5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento licitatório a partir da data de sua assinatura, com termo em doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos dada a essencialidade dos serviços. (art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21)

A execução do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração e tampouco de capacitação de servidores para o seu recebimento.

6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua fabricação, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município.

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no TR e instrumento convocatório;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal



Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é ampla e, portanto, deve ser estabelecida disputa entre os interessados em contratar com a administração a fim de permitir a seleção da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, garantir a observância aos princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;

Considerando, por fim, que a contratação do objeto não gera impacto ambiental ao município;

CONCLUI-SE

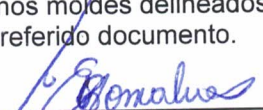
pela necessidade de deflagração do competente processo licitatório a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à contratação do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.



ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria nº 005/2025

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
(Processo Administrativo nº 136/2025)

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO



TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA
.....

O Município de São Francisco do Brejão (MA), através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.054.025/0001-04, com sede administrativa na Rua São José nº 52, Centro, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade de nº 026087692003-9 SSP-MA e do CPF nº 019.363.193-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 136/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 019/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento do Programa “Auxílio Brejão”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UND	QTD	V. UNT.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal



- 2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ____ (____)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal



- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal



- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.22. A emissão dos cartões, bem como o crédito do benefício, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), observará a lista de beneficiários fornecida previamente pela administração.
- 9.23. A contratada deverá, sempre que solicitado, providenciar a emissão extraordinária de novos cartões, creditando o benefício correspondente em decorrência da inclusão, reintegração ou alteração de beneficiários, sem que disso resulte quaisquer acréscimos ou custos adicionais.
- 9.24. A disponibilização dos créditos, posteriores ao primeiro mês, nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação pelo CRAS, com o valor determinado pela contratante devidamente creditado, com o qual os usuários efetuarão exclusivamente as compras de produtos alimentícios de primeira necessidade na rede credenciada de supermercados;
- 9.25. Os cartões deverão estar embalados individualmente, constando no cartão numeração sequencial, logotipo do Município de São Francisco do Brejão/MA, identificação da Secretaria de Assistência Social, informações/orientação do uso, validade do mesmo, constando ainda o nome do usuário, conforme listagem mensal fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social até o último dia útil do mês.
- 9.26. Os cartões deverão obrigatoriamente estar bloqueados e ter senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, aquisição exclusivamente para compras de produtos alimentícios de primeira necessidade, nos estabelecimentos credenciados.
- 9.27. A Contratada deverá fornecer ao Contratante, para distribuição aos beneficiários, caso necessário, manual/folder para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão e informação sobre a rede credenciada.
- 9.28. Disponibilizar meio de consulta, via internet e outros, ao histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.
- 9.29. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso e que o repasse à empresa contratada será em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e relatório de uso dos créditos.
- 9.30. A Contratada deverá garantir a utilização dos benefícios através de cartões magnéticos e/ou com chip de segurança, assumindo a responsabilidade pela imediata troca no caso de registro de não aceitação dos mesmos.
- 9.31. A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os Créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a Contratada dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário.
- 9.32. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal



9.33. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

9.33.1. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE.

9.34. A contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

9.35. Responder por quaisquer danos causados ao município, aos beneficiários, terceiros diretamente ou por seus prepostos.

9.36. A contratada, quando solicitada pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;

9.37. A licitante vencedora deverá executar o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do contrato que integrará o edital do certame.

9.38. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social para consultas e/ou alterações.

9.39. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA ou para os beneficiários.

9.40. Fornecer gratuitamente todos os cartões aos beneficiários inscritos no Programa. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o contratante/beneficiário, com os créditos já disponíveis.

9.41. A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

9.42. A contratada obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

9.43. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

9.44. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

9.45. A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

9.46. Além de recargas mensais, poderá ser disponibilizado o CARTÃO AUXÍLIO BREJÃO a qualquer tempo, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

9.47. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

9.48. A Contratada deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, nas quantidades mínimas abaixo discriminadas, devendo disponibilizar a relação nominal dos estabelecimentos, para comprovação, como condição à contratação em até 30 (tinta) dias após a solicitação, e sempre que requerido pelo Contratante, para divulgação e conhecimento dos beneficiários.

LOCALIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA	04 (quatro)

9.49. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal



relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.50. O contrato efetuado entre os estabelecimentos e a contratada não pode prever a venda de bebidas alcoólicas e cigarros, dentre outras drogas e produtos que não condizem com as diretrizes socioassistenciais.

9.51. Os cartões magnéticos "Auxílio Brejão" só poderão ser aceitos em estabelecimentos instalados no território do município de São Francisco do Brejão -MA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal



11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal



12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.244.0005.2-242 - Manutenção do Programa Auxílio Brejão

3.3.90.48 – Outros Serviços de Terceiros – Auxílio Social

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), ____ de ____ de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Assistência Municipal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
(Processo Administrativo nº 136/2025)
ANEXO III
(Proposta de Preços)

Prezados Senhores,

_____ de _____ de _____

_____ (empresa), com sede na cidade de _____ à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____ e R.G. n.º _____, abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, os preços infra discriminados para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento do Programa “Auxílio Brejão”, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - CPL**:

ITEM	DESCRIÇÃO	A QTD CARTÕES	B VALOR BENEFÍCIO	C A X B	D QTD MESES	E V. ANUAL ESTIMADO C X D	F TAXA DE ADM.	G TAXA DE ADM (500 CARTÕES)	H VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E + G
1	CATSERV: 14109 CARTÃO AUXÍLIO BREJÃO - Na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação para atendimento ao Programa Municipal "Auxílio Brejão".	500	120,00	60.000,00	12	720.000,00			

OBS: A descrição mínima do objeto deverá observar a especificação constante no termo de referência e planilha acima, que prevalecerão sobre a identificação CATSER

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;
- b) O objeto deverá ser executado imediatamente, a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____)

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DESPACHO

Recebidos os autos de solicitação de realização de despesas verifico que o feito fora deflagrado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** posto que o objeto cuja contratação é pretendida enquadra-se no conceito de “serviço comum” estabelecido na Lei nº 14.133/21, considerando que suas especificações são padronizadas e usuais no mercado.

O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO GLOBAL** tendo em vista a indivisibilidade do objeto aferida pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR e a indubitável economicidade alcançada por meio deste e, por consequência, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

São Francisco do Brejão (MA), 27 de outubro de 2025

Lucas Silva Alencar
Agente de Contratação
Portaria Nº 024/2025

LUCAS SILVA ALENCAR
Pregoeiro Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.616.680/0001-35**

PORTARIA Nº 024/2025 - GAB/PREFEITA.

Dispõe sobre a nomeação do (a) Agente de Contratação do Município de São Francisco do Brejão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo disposto no inciso II, art. 37 da Constituição Federal, pelo inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, do art. 82, inciso VI da Lei Orgânica do Município e pelo disposto no art. 20, da Lei nº 400/2023.

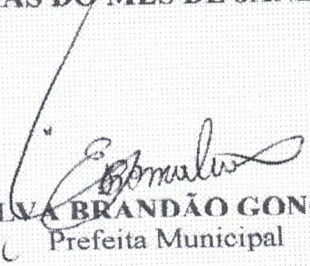
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **LUCAS SILVA ALENCAR**, inscrito no CPF nº 606.253.343-10, para exercer o cargo em comissão de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, cargo vinculado à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA), por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento do Programa “Auxílio Brejão”. **CÓDIGO UASG: 980230.** BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e as condições do Edital. Data de Abertura: 17 de novembro de 2025 às 09:00 hs (nove horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://saofranciscodobrejao.ma.gov.br>, no Mural de Licitações – TCE – MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail prefeiturabrejao2021@gmail.com e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA) sito na Rua. Padre Cicero nº 51 Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas.

São Francisco do Brejão (MA) 28 de outubro de 2025

Lucas Silva Alencar
Agente de Contratação
Portaria nº 024/2025

LUCAS SILVA ALENCAR
PREGOEIRO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

PARA PUBLICAÇÃO EM 30.10.2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA), por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento do Programa "Auxílio Brejão". **CÓDIGO UASG: 980230.** BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e as condições do Edital. Data de Abertura: 17 de novembro de 2025 às 09:00 hs (nove horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://saofranciscodobrejao.ma.gov.br>, no Mural de Licitações – TCE – MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail prefeiturabrejao2021@gmail.com e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA) sito na Rua. Padre Cicero nº 51 Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas. **LUCAS SILVA ALENCAR - PREGOEIRO**

motivo (gasolina, óleo diesel s10 e outros, conforme necessidade), visando atender às demandas da frota de veículos e máquinas do Município de Nova Olinda do Maranhão, em conformidade com o Termo de Referência disposto no anexo I do Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 003/2024, à Lei Complementar nº 123 de 12.12.2006 e alterações e as condições do Edital realizar-se às 09:00 (NOVE) horas do dia 13 de novembro de 2025. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão, na Praça da União, S/N, Centro, Nova Olinda do Maranhão-MA, horário 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico www.licitanovaoalindama.com.br. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do e-mail: cplnovaolindadomaranhao@outlook.com ou na página www.novaolindadomaranhao.ma.gov.br. Nova Olinda do Maranhão 22 de outubro de 2025. Ely Silva Linhares, Secretária Municipal de Administração e Planejamento. Portaria 002/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº PE 023/2025 (SRP). O Município de Nova Olinda do Maranhão - MA, poder executivo, por intermédio da secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por item, que tem como objeto a contratação de empresa através de Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços funerários com fornecimentos de urnas funerárias, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda do Maranhão - MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no anexo I do Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 003/2024, à Lei Complementar nº 123 de 12.12.2006 e alterações e as condições do Edital realizar-se às 10:00 (DEZ) horas do dia 13 de novembro de 2025. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão, na Praça da União, S/N, Centro, Nova Olinda do Maranhão - MA, horário 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico www.licitanovaoalindama.com.br. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do e-mail: cplnovaolindadomaranhao@outlook.com ou na página www.novaolindadomaranhao.ma.gov.br. Nova Olinda do Maranhão 23 de outubro de 2025. Barbara Poliana Silva da Silva, Secretária Municipal de Assistência Social. Portaria 001/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2025. PROCESSO ADM. Nº 131/2025. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 13 de novembro de 2025, às 09:00hs (nove horas), Licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando o registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais pedagógicos, brinquedos educativos e itens de apoio ao desenvolvimento infantil, destinados a suprir as necessidades das unidades de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas) da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Luzia - MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site <https://www.licitasantaluziam.com.br/>. Com fundamentação na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja <https://www.licitasantaluziam.com.br/> ou Portal da Transparência do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Luzia/MA, 24 de outubro de 2025. Cleudimar Soares Lopes. Secretário de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2025 A Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA), por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento do Programa "Auxílio Brejão". CÓDIGO UASG: 980230. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e as condições do Edital. Data de Abertura: 17 de novembro de 2025 às 09:00 hs (nove horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://saofranciscodobrejo.ma.gov.br>, no Mural de Licitações - TCE - MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail prefeiturabrejo2021@gmail.com e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA) sito na Rua. Padre Cicero nº 51 Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas. LUCAS SILVA ALENCAR - PREGOEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025 - PMTF/MA. CREDENCIAMENTO Nº 03/2025 - PMTF/MA. O Município de Tasso Fragoso - MA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o credenciamento Eletrônico nº 03/2025, objetivando a contratação de pessoa Jurídica especializada para execução e serviços médicos, na especialidade cirurgias eletivas gerais, incluindo realização de consultas e diagnósticos, com profissionais de nível superior e atendimento especializado individual e/ou coletivo aos usuários do Sistema Único de Saúde, em sessão pública eletrônica a partir das - 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 30/10/2025 a 14/11/2025 que será conduzido pelo seu Pregoeiro, através do Portal de Compras da Prefeitura de Tasso Fragoso - MA, disponível em www.comprastassofragoso.com.br nos termos Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016 e demais legislação aplicável. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras da Prefeitura de Tasso Fragoso, em www.comprastassofragoso.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e site da Prefeitura Municipal <https://www.tassofragoso.ma.gov.br/>. Tasso Fragoso - MA, 21 de outubro de 2025. Manoel Messias Borges Oliveira. Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025 - PMTF/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 - PMTF/MA. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2025 - PMTF/MA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o Registro de Preço para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos no Município de Tasso Fragoso - MA, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 17/11/2025 que será conduzido pelo seu Pregoeiro, através do Portal de Compras da Prefeitura de Tasso Fragoso, disponível em www.comprastassofragoso.com.br nos termos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO(MA)

PARA PUBLICAÇÃO EM 30.10.2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA), por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento do Programa “Auxílio Brejão”. **CÓDIGO UASG: 980230.** BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e as condições do Edital. Data de Abertura: 17 de novembro de 2025 às 09:00 hs (nove horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://saofranciscodobrejao.ma.gov.br>, no Mural de Licitações – TCE – MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail prefeiturabrejao2021@gmail.com e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA) sito na Rua. Padre Cicero nº 51 Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas. **LUCAS SILVA ALENCAR - PREGOEIRO**



Secretaria de Planejamento Administração e Finança

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 242/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE
CONTRATO Nº 242/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS CONTRATADO: A empresa STAR MIX
COMERCIO DE PAPELARIA E VARIEDADES LTDA,
OBJETO: aquisição eventual e futura de materiais de informática.
VALOR 1.712,45 (um mil, setecentos e doze reais e quarenta e
cinco centavos) REGÊNCIA: Lei nº 14.133/2021 DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA 04.122.0006.2-159 - Manutenção da Sec.
Mun. Planejamento Adm. e Finanças 20.605.0006.2-011
Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Econômico 04.392.0006.2-163 - Manutenção
das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura
15.451.0006.2-038 Manutenção das Atividades da Secretaria de
Infraestrutura 18.542.0006.2-192 - Manutenção das Atividades da
Sec. Mun. de Meio Ambiente, Rec. Naturais e Sustentabilidade
27.122.0006.2194 - Manutenção da Secretaria Municipal de
Desporto, Lazer e Juventude 16.482.0006.2-211 - Manutenção da
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
3.3.90.30 - Material de Consumo São Francisco do Brejão (MA)
23 de outubro de 2025. MIRIAM BRANDÃO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro

Código identificador: ok9wt6zwb920251029141008

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PE 019/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) AVISO DE
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2025 A
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA), por seu
Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de
todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão
Eletrônico. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de
empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento,
administração, emissão e fornecimento de documentos de
legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de
tecnologia similar, para atendimento do Programa "Auxílio
Brejão". CÓDIGO UASG: 980230. BASE LEGAL: Lei nº
14.133/21 e as condições do Edital. Data de Abertura: 17 de
novembro de 2025 às 09:00 hs (nove horas), horário de Brasília -
DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no

endereço eletrônico www.comprasgobernamentais.gov.br,
<http://saofranciscodobrejao.ma.gov.br> no Mural de Licitações -
TCE - MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-
mail prefeiturabrejao2021@gmail.com e, por fim, consultado, lido
e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$:
20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação
Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com
endereço na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do
Brejão (MA) sito na Rua. Padre Cicero nº 51 Centro, nos dias
úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas. LUCAS SILVA
ALENCAR - PREGOEIRO

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro

Código identificador: hrse6csvzw20251029081053

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 244/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE

SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE
CONTRATO Nº 244/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADO: A empresa STAR MIX COMERCIO DE
PAPELARIA E VARIEDADES LTDA aquisição eventual e
futura de materiais de informática. VALOR R\$ 360,00 (trezentos
e sessenta reais) REGÊNCIA: Lei nº 14.133/2021 DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA 04.122.0006.2-170 - Manutenção da
Secretaria Municipal de Assistência Social 08.122.0006.2-125
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0005.2-204 Manutenção do Fundo da Infância e da
Adolescência - FIA 08.243.0005.2-086 - Manutenção do
Conselho Tutelar 08.241.0005.2-244 - Fundo Municipal do Idoso
08.243.0005.2-205 - Manutenção do Programa Primeira Infância
Criança Feliz 08.244.0005.2-239 - Gestão da Proteção Social
Básica 08.244.0005.2-241 - Gestão da Proteção Social Especial
08.244.0005.2-240 - Gestão Descentralizada - IGDBF
08.244.0005.2-243 - Manutenção do Programa - PROCAD-
SUAS 3.3.90.30 - Material de Consumo São Francisco do Brejão
(MA) 23 de outubro de 2025. ANA CRISTINA DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro

Código identificador: t4okhpfaa20251029141015

Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

Extrato do Contrato Nº 243/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



JORNAL “O PROGRESSO”

PARA PUBLICAÇÃO EM 30.10.2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA), por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento do Programa “Auxílio Brejão”. **CÓDIGO UASG: 980230.** BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e as condições do Edital. Data de Abertura: 17 de novembro de 2025 às 09:00 hs (nove horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://saofranciscodobrejao.ma.gov.br>, no Mural de Licitações – TCE – MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail prefeiturabrejao2021@gmail.com e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA) sito na Rua. Padre Cicero nº 51 Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas. **LUCAS SILVA ALENCAR - PREGOEIRO**



MPF obtém condenação por desmatamento, exploração madeireira e pecuária na Reserva Biológica do Gurupi (MA)

O Ministério Público Federal (MPF) obteve a condenação de dois réus por danos ambientais em áreas situadas dentro da Reserva Biológica (Rebio) do Gurupi, unidade de conservação federal de proteção integral localizada no Maranhão, próximo da divisa com o Pará. A sentença da Justiça Federal confirmou que ambos os acusados realizaram desmatamento, exploração madeireira e criação de gado na Rebio, que integra o bioma amazônico.

Os danos ambientais foram documentados em ações fiscalizatórias realizadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), nas quais foram lavrados autos de infração, termos de embargo e apreensões de equipamentos e produtos florestais.

A 8ª Vara Federal Ambiental e Agrária do Maranhão julgou parcialmente procedente a ação civil pública proposta pelo MPF contra os réus, reconhecendo a ocorrência de danos ambientais expressivos na área denominada Fazenda Itapemirim, situada dentro dos limites da Rebio Gurupi.

Dano ambiental – De acordo com a decisão, as provas reunidas pelo MPF e confirmadas por perícia judicial comprovaram que o dano ambiental foi causado por duas formas distintas de atuação: a exploração irregular da terra com a conversão de vegetação nativa para pastagem; e a extração e comercialização de madeira em pé, com intermediação de um dos réus, que atuava como madeireiro e mantinha trabalhadores no local, conforme depoimentos



Justiça impõe aos réus recuperação de área, indenização de R\$ 9,7 milhões por danos ambientais e proíbe novas atividades na Reserva

prestados por eles à Polícia Federal. Quatro trabalhadores foram presos em flagrante fazendo uso de trator, empilhadeira e motosserras.

A defesa dos réus argumentou, entre outras coisas, que suas ocupações seriam anteriores à criação da unidade de conservação e que haveria omissão estatal quanto à demarcação fundiária e à efetivação das desapropriações.

No entanto, ao fundamentar a decisão, o magistrado destacou que a eventual omissão estatal na desapropriação das áreas particulares inseridas na reserva não afasta o dever de preservação ambiental, nem legitima a continuidade de atividades econômicas em unidades de conservação de proteção integral. Além disso, ressaltou que a responsabilidade civil ambiental é objetiva, independe de culpa e

alcança tanto o proprietário ou possuidor da área quanto o agente que participou diretamente da degradação.

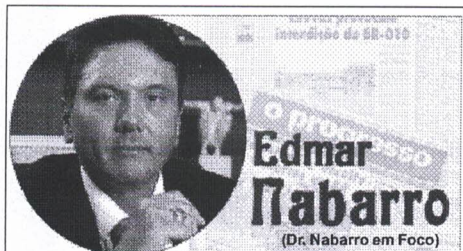
Condenação – A sentença determinou que os réus cessem imediatamente qualquer atividade econômica no perímetro da Fazenda Itapemirim e apresentem um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), que deve ser submetido ao ICM-Bio em 90 dias. A execução do plano deve ser iniciada em até 30 dias após a aprovação e ser concluída em até dois anos, prorrogável mediante justificativa técnica aceita pelo órgão ambiental, com acompanhamento técnico por, pelo menos, cinco anos.

Os réus também foram condenados ao pagamento de indenização por danos materiais ambientais, no valor equi-

valente a R\$ 9,7 milhões, levantado em laudo pericial de 2023, que deve ser atualizado pelo IPCA-E e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação.

A decisão também prevê a indenização por danos internos, caracterizados como os lucros cessantes ambientais — ou seja, os prejuízos decorrentes da indisponibilidade do recurso natural no período entre o dano e a completa recuperação do ecossistema afetado. A indenização por danos internos, que será apurada em liquidação de sentença, deverá ser revertida ao Fundo Nacional de Direitos Difusos (FNDD), assim como a indenização por danos ambientais. Ainda cabe recurso da decisão.

Ação Civil Pública nº 0007570-10.2012.4.01.3700. (Asscom – MPF/MA)



Edmar Nabarro
(Dr. Nabarro em Foco)

ARQUITETURA DO LEGADO BLINDADO

Você sabia que grande parte dos conflitos em empresas familiares surgem no momento da sucessão? Negócios sólidos, construídos ao longo de décadas, muitas vezes enfrentam crises quando chega a hora de definir quem assumirá o comando. A ausência de um planejamento estruturado transforma uma transição necessária em um processo repleto de tensões e incertezas.

É comum que o fundador concentre o poder de decisão, adiando o diálogo sobre o futuro. Quando a substituição se torna inevitável, aparecem disputas sobre quem deve liderar, quais caminhos seguir e como preservar o equilíbrio entre laços familiares e responsabilidades empresariais. Sem regras claras, o risco é comprometer tanto o patrimônio quanto a estabilidade da gestão.

Um planejamento sucessório bem elaborado antecipa cenários e estabelece diretrizes objetivas. Ele define papéis, organiza responsabilidades, cria mecanismos de governança e formaliza tudo em instrumentos jurídicos sólidos, como o acordo de sócios. Essa estrutura garante continuidade administrativa, reduz atritos e preserva o valor construído ao longo do tempo.

Empresas que tratam a sucessão como parte da estratégia institucional e não como um problema futuro tendem a atravessar o processo com serenidade. A preparação dos herdeiros, aliada à clareza nas decisões, fortalece a confiança de investidores e colaboradores, evitando que diferenças pessoais interfiram nas metas do negócio.

A sucessão bem conduzida não é apenas uma troca de nomes; é a consolidação de uma cultura de gestão madura, capaz de sustentar o crescimento de forma sustentável e harmônica. Ela garante que o propósito da organização continue vivo, mesmo com novas lideranças.

Por isso, a assessoria jurídica especializada é indispensável. Profissionais experientes transformam intenções em cláusulas eficientes, previnem litígios e oferecem segurança em cada etapa da transição. Mais do que resolver impasses, uma consultoria de alto nível orienta decisões com base em técnica, estratégia e visão de futuro — blindando o legado e assegurando a longevidade do empreendimento.

Dr. Nabarro
Advogado empresarial

1ª Vara da Mulher de Imperatriz atende por meios eletrônicos durante reforma

Atendimento virtual segue até o dia 7 de novembro

A 1ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Imperatriz suspendeu o atendimento ao público em balcão, entre 27 de outubro e 7 de novembro, em razão das obras de reforma.

Durante esse período, ficando mantido o atendimento ao público externo pelos seguintes meios de comunicação eletrônicos, como telefone/whatsapp: (99) 98414-6823; Balcão Virtual e correio eletrônico: varamulher_itz@tjma.jus.br, das 8h às 18h.

Servidores e servidoras da 1ª Vara estão fazendo rodízio no atendimento, para não prejudicar o andamento dos serviços judiciais.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB
Comissão Provisória Municipal
Porto Franco – MA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital de Convocação, a Comissão Provisória Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO de Porto Franco – MA, **CONVOCA** todos os seus filiados com direito a voto, para a Convenção Municipal a ser realizada em 14 de novembro de 2025, no Auditório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, localizado Rua Teixeira de Freitas, nº. 06, Centro, CEP 65.970-000, Porto Franco – MA, a partir das 09:00 horas, com previsão de encerramento às 11:00 horas, para deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- Eleição dos Membros titulares e suplentes do Diretório Municipal;
- Eleição do(s) Delegado(s) à Convenção Estadual, titular(es) e suplente(s);
- Eleição, pelo Diretório Municipal eleito, dos Membros titulares e suplentes da Comissão Executiva Municipal; e
- outros assuntos de interesse do partido.

Porto Franco – MA., 28 de outubro 2025.

NOUREDDIN NUNES DA ROCHA
Presidente da Comissão Provisória Municipal do MDB
Porto Franco – MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 – CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e correlatos para a manutenção da frota de veículos da administração pública municipal. **ABERTURA:** 14 de novembro de 2025 às 08:00 horas (Horário de Brasília – DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. **Código UASG:** 980136 **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://buritirana.ma.gov.br>, no Mural de Licitações – TCE – MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail prefeitura@buritirana.ma.gov.br, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Buritirana (MA) sito na Av. Senador La Rocque s/n Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. **MURILO SANTOS NOGUEIRA – PREGOEIRO OFICIAL**

o progresso

DESDE 1970

REPRESENTANTES
Imperatriz: MA e Araguaína: TO;
Departamento Comercial Rua Amazonas, 55 • Imperatriz/MA • Cep: 65.910-520
Telefone: (99) 981.18455 e 999994933;
São Paulo: SP • ESSE Publicidade e Comunicação S. C. Ltda. • A. Apolinário, 429 Conj. 107 • Jd. Jangadeiro • Cep: 01333-000 • Fone: (11) 3227-9440 • Fone: (11) 386-5001;
Rio de Janeiro: RJ • ESSE Publicidade e Comunicação S. C. Ltda. • Praia do Flamengo 913 • BL B • 4.º Andar • Cep: 22074-002 • Fone: (21) 2275-4141;
Belo Horizonte: MG • ESSE Publicidade e Comunicação S. C. Ltda. • SRV-Squadra 701 BL O • Sala 142 • Assis • Cep: 30349-000 • Fone: (31) 3039-1192

Editado por **OPROGRESSONET** Sistema Integrado de Comunicação Digital Ltda. Rua Amazonas, 55 Centro • Imperatriz • MA • Cep 65.910-520

Registro no INPI sob o nº 82314237

o progresso não assume a responsabilidade por conteúdos emitidos em jornais ou artigos assinados, como também não deve ser responsável por artigos, fotos ou outros documentos enviados por meio eletrônico, uma vez que não publicamos.

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE PRESENCIAL

A juíza Welinne de Souza Coelho, titular da 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Imperatriz, respondendo pela 1ª Vara, anunciou a suspensão do expediente presencial por meio da PORTARIA-TJ - 40332025. (Asscom – CGJ)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 A Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA), por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico, TIPO: Menor Preço Global, OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento do Programa "Auxílio Brejão". **CÓDIGO UASG: 980230.** **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/21 e as condições do Edital. **Data de Abertura:** 17 de novembro de 2025 às 09:00 hs (nove horas), horário de Brasília – DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://saofranciscodobrejao.ma.gov.br>, no Mural de Licitações – TCE – MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA) sito na Rua. Padre Cicero nº 51 Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas. **LUCAS SILVA ALENCAR – PREGOEIRO**



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025-000

1 - Itens da Licitação

1 - Administração de Tíquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

Descrição Detalhada: Administração de Tíquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 773.490,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA (1)

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO DO ESTADO DO
MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., com sede na Rua Calçada das Camélias, 53, 1º Andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, no município de Barueri/SP, e-mail: juridico@linkbeneficios.com.br e fernando.santos@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 152.123.140.110 e Inscrição Municipal nº 4.BK156-4, pelo seu procurador abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

De acordo com a Lei 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

www.linkbeneficios.com.br

Rua: Calçada das Camélias, Condomínio Centro Comercial
Alphaville, Barueri, São Paulo- CEP 06453056

(19) 3114-2700

1. DOS FATOS

O objeto licitado pela Prefeitura de São Francisco do Brejão através do Fundo Municipal de Assistência Social é a “escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento do Programa “Auxílio Brejão”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

A participação da Link Card decorre de sua expertise no ramo de concessão de gerenciamento de frotas e benefícios sociais por meio eletrônico, sendo seu principal nicho de atuação a Administração Pública, o que lhe confere profundo conhecimento das práticas e ilegalidades comuns neste tipo de certame.

Após a análise detida ao Edital, a Impugnante identificou a presença de vícios formais e materiais que violam frontalmente a Lei nº 14.133/2021 e os princípios basilares da Licitação, notadamente a competitividade e o da busca pela proposta mais vantajosa.

Em resposta a um pedido de esclarecimentos (Consulta N.º3), esta digna Autoridade instituiu uma nova regra que não prevista no ato convocatório original, ao determinar que:

Nº 3 — TAXAS

Esclarecimentos: Solicitamos confirmar se será admitida a oferta de taxa de administração igual a 0% (zero) ou negativa (desconto).

Não será aceita taxa igual a zero ou negativa.

Este vício coloca em risco a segurança jurídica e o sucesso do certame, cujo valor estimado é de R\$ 773.490,00 (setecentos e setenta e três mil e quatrocentos e noventa reais). A falha impede que a Administração alcance a proposta de menor preço

possível, em manifesto prejuízo ao erário. Não há alternativa senão a correção imediata do Edital, conforme demonstrado no tópico de mérito a seguir.

2. DAS RAZÕES DE MÉRITO

Nos termos do artigo 5º e 9º da Lei 14.133/21, é vedado aos agentes públicos inserirem em atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

1 - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;***
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;***
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; (...)***

Assim, considerando a omissão e a presença de exigências fundamentais e restritivas, não resta alternativa à Link Card, ora Impugnante, senão apresentar as inclusas razões, visando sanar os vícios presentes neste instrumento convocatório.

2.1. DA ILEGALIDADE DA VEDAÇÃO À TAXA ZERO OU NEGATIVA

Ilustre Pregoeiro, a decisão de proibir a oferta de taxas zero ou negativas é um vício insanável que macula o procedimento por, no mínimo, quatro razões cruciais:

I. Violação direta ao objetivo do certame e ao princípio da vantajosidade.

www.linkbeneficios.com.br

Rua: Calçada das Camélias, Condomínio Centro Comercial
Alphaville, Barueri, São Paulo- CEP 06453056

(19) 3114-2700



O edital é claro ao definir seu objetivo com “a escolha da proposta mais vantajosa” e seu critério como a “menor taxa de administração”.

Ora, há uma contradição lógica e jurídica, como pode a Administração buscar a “menor taxa” e, simultaneamente, proibir as taxas que são, por definição, as menores possíveis?

Ao fazer isso, a Administração age contra seu próprio interesse, ela não está buscando a proposta mais vantajosa, está na verdade, estabelecendo um piso de preço e garantindo que o erário pagará mais caro do que poderia.

Trata-se de uma afronta ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa e ao princípio da competitividade, conforme Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como uma restrição injustificada vedada pelo Art. 9º, I, “a”, da mesma Lei.

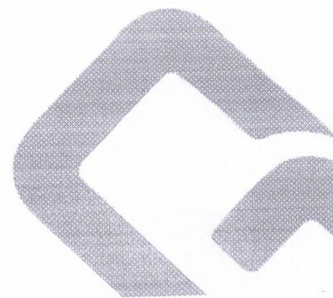
II. Ausência absoluta de motivação no Estudo Técnico Preliminar (ETP)

A decisão de restringir a competição deve ser tecnicamente justificada na fase de planejamento, o Estudo Técnico Preliminar é o documento legalmente exigido, conforme Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 para fundamentar as escolhas da Prefeitura.

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; [...]”

Em nenhum momento o Estudo Técnico Preliminar apresenta qualquer estudo, análise de mercado ou justificativa técnica que demonstre que taxas zero ou negativas são inexecutáveis ou prejudiciais, a proibição simplesmente não existe na fase de planejamento.



A vedação foi um ato criado apenas na fase de esclarecimentos, sem qualquer lastro técnico. Isso viola, o princípio da motivação, base do direito administrativo, que exige que a Administração fundamente seus atos, especialmente aquele que restringem os direitos dos licitantes, a Nobre Prefeitura não pode simplesmente afirmar uma proibição, ela deve provar que ela é indispensável ao interesse público.

III. Contradição com o próprio Parâmetro de Preço do ETP

Este é o vício mais grave e consequentemente incontornável, o ETP não apenas falha em justificar a proibição como ele prova exatamente o contrário: que taxas negativas são viáveis e fazem parte da realidade contratual desta Prefeitura.

Na seção III do ETP “Prospecção de Soluções”, para justificar o valor estimado da contratação, a Administração utiliza como parâmetro o Contrato N° 218/2023, firmado em 02 de janeiro de 2023.

PLANILHA DO ÚLTIMO CONTRATO FIRMADO PELA ADMINISTRAÇÃO									
Contrato nº 218/2023									
Fornecedor: BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.									
Data da Contratação: 02.01.2023									
ITEM	DESCRIÇÃO	A QTD CARTÕES	B VALOR BENEFÍCIO	C A X B	D QTD MESES	E V. ANUAL ESTIMADO C X D	F TAXA DE ADM.	G TAXA DE ADM (500 CARTÕES)	H VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E + G
1	CATSERV: 14108 CARTÃO AUXÍLIO BREJÃO - Na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação para atendimento ao Programa Municipal "Auxílio Brejão".	300	120,00	36.000,00	12	432.000,00	- 5,14% (-44.4096) ↑	- 22.204,80	409.795,20

A Prefeitura comete um ato contraditório, *venire contra factum proprium*, na fase de estudo vocês usam um contrato com taxa de -5,14% como sua única referência de preço, validando esta prática como exequível e vantajosa. Mas, na fase de julgamento/esclarecimentos a Administração proíbe as taxas negativas ou iguais a zero.

Como pode uma taxa de -5,14% ser o fundamento do orçamento e, ao mesmo tempo uma taxa negativa ser proibida? É um atestado da própria Administração de que a vedação é arbitrária e não se sustenta na realidade do mercado ou em seu próprio histórico de contratações.

IV. Jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União

A decisão do Pregoeiro comunicada nos esclarecimentos, não é apenas antieconômica e contraditória, ela é frontalmente ilegal por ignorar a jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União, que há anos sedimentou o entendimento sobre o tema.

O mercado de gerenciamento de benefícios possui um modelo de negócio de múltiplas fontes de receita. A remuneração da operadora não se limita à taxa de administração paga pelo ente público, sendo composta majoritariamente por:

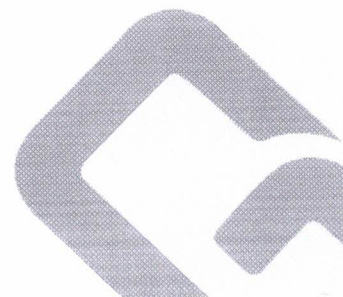
- i. Taxas cobradas da rede de estabelecimentos credenciados
- ii. Receitas acessórias, oriundas de rendimentos financeiros sobre os valores aportados até o efetivo repasse à rede.

Por essa razão, o TCU já analisou exaustivamente a oferta de taxa negativa ou zero, prática comum, lícita e plenamente exequível. A Administração tem o poder-dever, nos termos do Art. 59, III da Lei nº 14.133/2021 de desclassificar propostas que se revelem inexequíveis após a devida diligência.

O que a Prefeitura não pode fazer é presumir, de forma absoluta, que toda e qualquer proposta com taxa zero ou negativa será inexequível, frustrando o caráter competitivo do certame.

Neste sentido, o Pregoeiro age contra a lei e contra o entendimento da Corte de Contas Federal, vejamos:

ACÓRDÃO N.º 1.034/2012 – Plenário:



"A oferta de taxa de administração negativa ou de valor zero, em pregão para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação, não implica inexecutabilidade da respectiva proposta, a qual só pode ser aferida a partir da avaliação dos requisitos objetivos especificados no edital da licitação."

ACÓRDÃO N.º 1.556/2014 – Segunda Câmara:

"Em procedimentos licitatórios para operacionalização de vale refeição, vale alimentação, vale combustível e cartão combustível, deve ser avaliado, em cada caso concreto, se a admissão de ofertas negativas é exequível, a partir de critérios previamente fixados em edital".

Ao proibir o que o Tribunal de Contas da União expressamente permite que seja analisado, o Pregoeiro não está protegendo o erário, está, na verdade, impedindo que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa, em claro prejuízo ao interesse público.

3. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer a esse Nobre Pregoeiro que RECEBA a presente Impugnação e suspenda o certame, para que se proceda as correções apontadas, conforme os termos apontados.

Nestes termos e com os inclusos documentos, pede provimento ao presente.

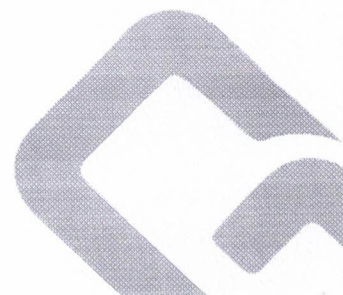
Barueri, Estado de São Paulo, 12 de novembro de 2025.

**FERNANDO ROMAO DOS
REIS**
SANTOS:46859191813

Assinado de forma digital por
FERNANDO ROMAO DOS REIS
SANTOS:46859191813
Dados: 2025.11.12 17:10:47 -03'00'

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

Fernando Romão dos Reis Santos
OAB/SP 539.531



PROCURAÇÃO*"AD JUDICIA" & "ET EXTRA"*

LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, com endereço na Calçada das Camélias, 53, 1º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, município de Barueri/SP, CEP: 06453-056, Telefone: (19) 3114-2700 e e-mail: juridico@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 152.123.140.110, Inscrição Municipal nº 4.BK156-4, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.907.947-2 e CPF nº 186.425.208-17, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui os procuradores: **JOÃO VITOR LEITÃO BAETA NEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 467.743, portador da cédula de identidade RG. Nº 54.059.136-1 SSP/SP e do CPF nº 467.986.558-04, **LEONARDO AUGUSTO GOMES FERNANDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 439.290, portador da cédula de identidade RG. Nº 47.947.383-3 SSP/SP e do CPF nº 410.116.368-59, **LUCAS HENRIQUE SALVETI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 368.242, portador da cédula de identidade RG. Nº 48.407.853-7 SSP/SP e do CPF nº 400.930.868-06, **MÁRCIO DINIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 455.008, portador da cédula de identidade RG. Nº 43.308-110-7 SSP/SP e do CPF nº 346.435.898-41. A Outorgante confere aos outorgados os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral e os contidos na cláusulas "ad judícia" e "et extra" para defesa de seus direitos e interesses, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo-as até decisão final, podendo interpor os recursos legais, em primeira e superior instância, recorrer de despachos e sentenças, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos, promover acordos e composições amigáveis, assinar compromissos, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, conferindo-lhes, por fim, poderes para substabelecer está a outrem, com reserva de poderes.

Data de Emissão: 25/03/2025.**Prazo de Validade:** 12 (doze) meses.**JOAO MARCIO OLIVEIRA
FERREIRA:18642520817**Assinado de forma digital por JOAO
MARCIO OLIVEIRA
FERREIRA:18642520817
Dados: 2025.03.25 17:33:17 -03'00'**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA – SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG: 20.907.947-2 / CPF: 186.425.208-17**www.linkbeneficios.com.br**Calçada da Camélias, 53 – Andar 1 – Condomínio Centro Comercial Alphaville
CEP: 06.453-056 – Barueri/SP
Telefone: (19) 3114-2700

JUCESP

14 05 25



JUCESP PROTOCOLO
2.025.189/25-4



12º. INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

"LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA"

Nire 35600829668

CNPJ 12.039.966/0001-11

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

- I. **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas / SP à Av. Dr. João Valente do Couto, n 305, casa 02, bairro Jardim Santa Genebra, CEP 13.080-040 e;
- II. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodowsqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1.414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13.097-173.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira na Cidade e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada das Camélias, nr. 53, 1º Andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.453-056, sob o nome empresarial **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, com seus atos constitutivos registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob Nire 35.600.829.668 em sessão de 18 de fevereiro de 2015 ("Empresa"), tem justo e pactuado mais uma alteração de seus atos constitutivos, que se regerá pela Lei 6.404/76 das Sociedades por Ações, pelo contrato social e conforme o seguinte:



JUL 03 P
14 05 25



Cláusula 1ª. - DO ENCERRAMENTO DA FILIAL 002 DA SOCIEDADE

1.1. - Os sócios decidem, por unanimidade, encerrar a Filial 002, Nire 35.906.639.891, CNPJ sob nr. 12.039.966/0003-83 da sociedade.

1.2. - Em razão das decisões tomadas acima, a Sociedade fica desde já autorizada a tomar todas as providências e, cumprir com todas as formalidades necessárias para o encerramento da Filial 002 da Sociedade.

De comum acordo os sócios resolvem rever todas as cláusulas do Contrato Social original, consolidando-os, prevalecendo doravante, as cláusulas constantes do documento elaborado para constituir-se o novo instrumento contratual da empresa, como segue.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**

"LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA"

**CAPÍTULO I
DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS**

Cláusula 1ª. - A presente sociedade empresária limitada operará sob a denominação de **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA** e possui como únicos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, já qualificado acima e, **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, já qualificado acima.

Cláusula 2ª. - A sociedade limitada tem sua sede e foro na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo na Calçada das Camélias, nº 53, 1º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP 06.453-056, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que agregado à matriz contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

Parágrafo Único: A Empresa identifica sua filial:

JUL 14 05 25



Filial 1 - estabelecida na Cidade de Campinas (SP), na Rua Baguaçu, nº 26, Sala 407 e 409, Loteamento Alphaville Campinas, CEP 13.098-326, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.039.966/0002-00, sob o NIRE 35.904.998.893, em sessão de 25.01.2016.

Cláusula 3ª. - A Empresa tem por objetivo social: *Consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão débito de convenio e similares; emissão e administração de vale benefícios: vale-alimentação, vale-refeição, vale-cultura, vale-transporte, vale-combustíveis, vale-farmácia e similares; monitoramento e rastreamento de veículos, bem como a gestão e controle de frotas e equipamentos; gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços por meio de cartões ou outra tecnologia; gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de cartões ou outra tecnologia; aluguel de periféricos e sistemas, para uso de cartões;; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades; Credenciamento de Clientes para aceitação de contratos; e atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.*

Parágrafo Único: *A Empresa explora atividade econômica empresarial de forma organizada, sendo, portanto, uma SOCIEDADE LIMITADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.052 E SEGUINTE DA Lei Federal Nº 10.406/2002 (Código Civil).*

JUCESP
14 05 25



CAPÍTULO II

INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMPRESA

Cláusula 4ª. - A sociedade limitada teve seu início em 18 de fevereiro de 2015, sendo indeterminado o seu tempo e duração.

Cláusula 5ª. - A sociedade limitada poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelos sócios.

Cláusula 6ª. - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da sociedade limitada, os sócios farão levantar na época, um balanço especial de encerramento sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será ressarcido aos sócios.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR

Cláusula 7ª. - A sociedade limitada será administrada e representada pelos únicos sócios **RODRIGO MANTOVANI** e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na qualidade de administradores, individualmente ou em conjunto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores "ad juditia" ou "ad negotia", desde que conste no instrumento os poderes delegados.

Cláusula 8ª. - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade limitada, os atos dos diretores que a envolverem em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

JUE 30
14 05 25



Cláusula 9ª. - Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de quaisquer espécies, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à Empresa.

Cláusula 10ª. - O mandato dos diretores será por tempo indeterminado.

Cláusula 11ª. - Aos sócios é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais, etc. respondendo os sócios perante a Empresa e perante terceiros, pelos atos que praticar contrários ao presente dispositivo.

Cláusula 12ª. - As políticas e procedimentos internos da sociedade limitada para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Empresa e observarão as seguintes diretrizes: (I) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicado as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (II) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (III) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico- financeira dos empregados da Empresa; (IV) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (V) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo Único: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Cláusula 13ª. - A sociedade limitada deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

JUL 30
14 05 25



Parágrafo Único – A política de governança da sociedade limitada deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 14ª. – O capital social, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente deste país, é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detido, em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI** e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$	PARTICIPAÇÃO
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	4.000.000	4.000.000,00	50%
RODRIGO MANTOVANI	4.000.000	4.000.000,00	50%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos os Sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos previstos no artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (I) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Empresa; (II) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Empresa; (III) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (IV) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

JUESP
14 05 25



CAPÍTULO V

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 15ª. - O exercício social coincidirá com o ano civil e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à sociedade limitada levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios.

Cláusula 16ª. - Os sócios terão uma retirada mensal a título de pró labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da Empresa.

CAPÍTULO VI

CESSÃO DE TITULARIDADE, RETIRADA E FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula 17ª. - A sociedade limitada poderá ser vendida, cedida ou transferida, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e é impenhorável, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações dos sócios.

Cláusula 18ª. - O falecimento dos sócios não implicará na dissolução da Empresa, continuando a mesma a existir com os herdeiros legais do falecido, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

Parágrafo Único – Não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a Empresa, essa entrará em liquidação.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

JUCESP
14 05 25



Cláusula 19ª. - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação dos sócios.

Cláusula 20ª. - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

Cláusula 21ª. - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula 22ª. - Fica eleito o foro da cidade e comarca de Barueri, estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JUCESP
14 05 25



E, assim por estarem assim justos e contratados, os sócios lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas para que sejam produzidos os seus jurídicos, fáticos e legais efeitos, em:

Barueri, 01 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Rodrigo Mantovani
CPF: 159.882.778-29
Data: 07/05/2025 08:49:07 -03:00



RODRIGO MANTOVANI
Sócio

Assinado eletronicamente por:
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 186.425.208-17
Data: 09/05/2025 10:18:49 -03:00



JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
Sócio

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Sônia M. Battazza Vicinanza
CPF: 820.199.328-49
Data: 09/05/2025 11:44:24 -03:00



Sônia Maria Battazza Vicinanza
RG 8.016.088.8 SSP/SP

Assinado eletronicamente por:
Nayara G. da Silva Sobrinho
CPF: 384.575.408-74
Data: 09/05/2025 10:19:31 -03:00



Nayara G. da Silva Sobrinho
RG. 49.655.466-9 SSP/SP

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani, JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sônia M. Battazza Vicinanza. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N>



JUCESP



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Rodrigo Mantovani (CPF 159.882.778-29) em 07/05/2025 08:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
104.28.63.101	Lat: -22,824159 Long: -47,035477
	Precisão: 15 (metros)
Autenticação	rodrigo@fitcard.com.br
Email verificado	
2QPprzDa9DnqUQMnbAox5qm74bT3jLUJND8pPya6Apg= SHA-256	

- ✓ JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (CPF 186.425.208-17) em 09/05/2025 10:18 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.225.209.49	Não disponível
Autenticação	joao@fitcard.com.br
Email verificado	
6bX3WcX46G2y073ZgWoimmA9RqPYQPGL5VC0UYPPFPc= SHA-256	

JUCESP



- ✓ Nayara G. da Silva Sobrinho (CPF 384.575.408-74) em 09/05/2025 10:19
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.78.77.199	Não disponível
Autenticação	
nayara.sobrinho@jrscontab.com.br	
Email verificado	
LDI4JKp4jQDuVstRkofbX6t99GJzTho31eKm6/NEFmo=	
SHA-256	

- ✓ Sonia M. Battazza Vicinanza (CPF 820.199.328-49) em 09/05/2025 11:44 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.78.77.199	Não disponível
Autenticação	
sonia.vicinanca@jrscontab.com.br	
Email verificado	
EGlnhRbbSNzPadUgqkk3CmKMnKRly3BYKb6f54HIT9I=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

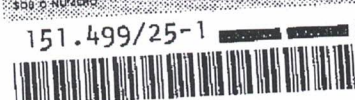
<https://assinatura.doccloud.com.br/validate/82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate>



CERTIFICADO DE REGISTRO
151.499/25-1



JUCESP

SUBSTABELECIMENTO

Eu, LEONARDO AUGUSTO GOMES FERNANDES, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, n. 439.290, substabeleço, com reservas de iguais poderes, em favor da Dr. Fernando Romão dos Reis Santos, brasileiro, solteiro, portadora da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 38.366.001-4 e do CPF/MF n.º 468.591.918-13, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, n. 539.531, os poderes a mim outorgados por LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., estabelecida na Rua Calçada das Camélias, n. 53, 1º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, no município de Barueri/SP - CEP: 06.453-056, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.039.966/0001-11, inscrição estadual sob o n. 152.123.140.110 e inscrição municipal sob o n. 4.BK156-4; e **suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Barueri/SP, 07 de outubro de 2025.

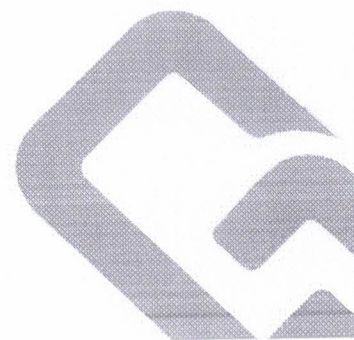
LEONARDO
AUGUSTO GOMES
FERNANDES

Assinado de forma digital
por LEONARDO AUGUSTO
GOMES FERNANDES
Dados: 2025.10.07 16:43:19
-03'00'

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

Leonardo Augusto Gomes Fernandes

OAB/SP 439.290





PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 019/2025
Processo Administrativo nº 136/2025
Município de São Francisco do Brejão – MA
Secretaria Municipal de Assistência Social

LICITANTE:

BTZ PAY LTDA

CNPJ: 55.596.207/0001-62

Endereço: Av. Campos Sales, nº 10, centro, Sabáudia/PR

E-mail: financeiro@btzbank.com.br

Telefone: (inserir)

1. Objeto

A presente proposta tem por finalidade atender ao objeto previsto no edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, qual seja:

Prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar, destinados ao atendimento do Programa Auxílio Brejão, conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos.

2. Valor Proposto

A BTZ PAY LTDA apresenta o seguinte valor final para execução integral do objeto:

VALOR GLOBAL PROPOSTO:

R\$ 717.997,00

(setecentos e dezessete mil, novecentos e noventa e sete reais)

O valor apresentado contempla todos os custos operacionais, administrativos, tributários, encargos, equipamentos, sistemas, suporte técnico e quaisquer despesas necessárias para plena execução do objeto, nos termos do item 5.3 do edital. [OBJ]

3. Quantitativo Cotado

Atendidos integralmente os quantitativos previstos no Termo de Referência, não havendo oferta inferior à quantidade máxima exigida, conforme item 5.2.1 do edital. [OBJ]

4. Prazo de Validade da Proposta

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o item 5.8.1 do edital.

5. Declarações

Para fins de atendimento aos itens 4.4 e seguintes do edital, a AZZI CARD LTDA declara que:

- Concorda integralmente com as condições do edital e anexos;
- Não emprega menores em desacordo com a legislação vigente;
- Cumpre integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança;
- Está apta a usufruir dos benefícios da LC 123/2006, quando aplicável;
- Assume integral responsabilidade pela execução do objeto.

Sabáudia, 17 de novembro de 2025

ARTHUR CESAR
BIASI
BORTHOLAZZI:10
313295956

Assinado de forma digital
por ARTHUR CESAR BIASI
BORTHOLAZZI:1031329595
6
Dados: 2025.11.17 09:53:22
-03'00'

ARTHUR C. B. BORTHOLAZZI
BTZ PAY LTDA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
Processo Administrativo nº 136/2025
ANEXO III
Proposta de Preços

Governador Valadares, 17 de Novembro de 2025

Prezados Senhores,

BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA, com sede na cidade de Governador Valadares/MG à Rua Israel Pinheiro, 2.200 - 1º Andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.627.085/0001-93, neste ato representada por Jullyana Silva Alves, portadora do CPF n.º 027.727.096-04 e R.G. n.º MG 7.234.299, abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, os preços infra discriminados para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento do Programa "Auxílio Brejão", objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - CPL**:

ITEM	DESCRIÇÃO	A QTD CARTÕES	B VALOR BENEFÍCIO	C A X B	D QTD MESES	E V. ANUAL ESTIMADO C X D	F TAXA DE ADM.	G TAXA DE ADM (500 CARTÕES)	H VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E + G
1	CATSERV: 14109 CARTÃO AUXÍLIO BREJÃO - Na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação para atendimento ao Programa Municipal "Auxílio Brejão".	500	120,00	60.000,00	12	720.000,00	-0,28 %	R\$2.002,00	R\$ 717.998,00

OBS: A descrição mínima do objeto deverá observar a especificação constante no termo de referência e planilha acima, que prevalecerão sobre a identificação CATSER

- a) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;
- b) O objeto deverá ser executado imediatamente, a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) O valor total da proposta é de R\$ 717.998,00 (Setecentos e Dezessete Mil Novecentos e Noventa e Oito Reais)

JULLYANA SILVA
ALVES:02772709
604

Assinado de forma digital
por JULLYANA SILVA
ALVES:02772709604
Dados: 2025.11.17
12:21:04 -03'00'

JULLYANA SILVA ALVES
CPF nº 027.727.096-04 – Sócia Administradora
BIGCARD ADMINISTRADORA DE
CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Secretaria Municipal de Assistência Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

PROPOSTA DE PREÇO

DADOS DA LICITANTE:

Razão Social: Personal Net Tecnologia da Informação Ltda. **CNPJ:**
09.687.900/0002-04

Endereço: Rua Blumenau, 178 – loja 02 – América – Joinville/SC, CEP
89204-250

Telefone: (48) 3251-0022 **FAX:** (48) 3251-0023 **E-mail:**
licitacao@personalcard.com.br

Inscrição Municipal: 177869 **Inscrição Estadual:** Isento

Contato: Alessandra Sagaz

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: Deny Guazi Resende **CPF nº** 157.774.486-15

Cargo/função: Sócio Administrador

E-mail: licitacao@personalcard.com.br **Telefone:** (48) 3251-0022

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Bradesco **Conta Corrente:** 17036-4 **Agência:** 2657-3

A empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.687.900/0002-04, neste ato Representada por Mariana Matos Costa, CPF nº 114.229.079-45, abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, os preços infra discriminados para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento do Programa “Auxílio Brejão”, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - CPL:

 MATRIZ: 09.687.900/0001-23 R DEODORO 181 ANDAR 4 SALA 402 88.010-020 CENTRO FLORIANOPOLIS SC,

 FILIAL 01: 09.687.900/0002-04 R BLUMENAU 178 LOJA 02 89.204-250 AMERICA JOINVILLE SC,

 FILIAL 02: 09.687.900/0003-95 AV AFONSO PENA 2440 SALA 101 79.002-074 CENTRO CAMPO GRANDE MS,

 FILIAL 03: 09.687.900/0004-76 CALC DAS SAMAMBAIAS 16/22 SALA 07 06.453-026 CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE BARUERI SP,

 FILIAL 04: 09.687.900/0005-57 AV BRIG FARIA LIMA 1461 ANDAR 4 CONJ 41 01.452-921 JARDIM PAULISTANO SAO PAULO SP

DESCRIÇÃO	A QTD CARTÕES	B VALOR BENEFÍCIO	C A X B	D QTD MESES	E V. ANUAL ESTIMADO C X D	F TAXA DE ADM.	G TAXA DE ADM (500 CARTÕES S)	H VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATA ÇÃO E + G
CARTÃO AUXÍLIO BREJÃO - Na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação para atendimento ao Programa Municipal "Auxílio Brejão".	500	120,00	60.0 00	12	720.000	0,00	0,00	720.000,00

Taxa de desconto ofertada, por extenso: 0,00% (zero por cento).

Taxa de administração: 0,00% (zero virgula zero zero por cento)

Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias a partir da data de sua abertura.

☐ MATRIZ: 09.687.900/0001-23 R DEODORO 181 ANDAR 4 SALA 402 88.010-020 CENTRO FLORIANOPOLIS SC,

☐ FILIAL 01: 09.687.900/0002-04 R BLUMENAU 178 LOJA 02 89.204-250 AMERICA JOINVILLE SC,

☐ FILIAL 02: 09.687.900/0003-95 AV AFONSO PENA 2440 SALA 101 79.002-074 CENTRO CAMPO GRANDE MS,

☐ FILIAL 03: 09.687.900/0004-76 CALC DAS SAMAMBAIAS 16/22 SALA 07 06.453-026 CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE BARUERI SP,

☐ FILIAL 04: 09.687.900/0005-57 AV BRIG FARIA LIMA 1461 ANDAR 4 CONJ 41 01.452-921 JARDIM PAULISTANO SAO PAULO SP

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Junto com a proposta anexar os catálogos de trabalhos anteriores

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;
- b) O objeto deverá ser executado imediatamente, a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Por expressão da verdade, firmamos o presente.



Documento assinado digitalmente
MARIANA MATOS COSTA
Data: 17/11/2025 15:57:25-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Joinville/SC, 17 de novembro de 2025.

Mariana Matos Costa

Representante Legal

CPF sob nº 114.229.079-45

MATRIZ: 09.687.900/0001-23 R DEODORO 181 ANDAR 4 SALA 402 88.010-020 CENTRO FLORIANOPOLIS SC,
FILIAL 01: 09.687.900/0002-04 R BLUMENAU 178 LOJA 02 89.204-250 AMERICA JOINVILLE SC,
FILIAL 02: 09.687.900/0003-95 AV AFONSO PENA 2440 SALA 101 79.002-074 CENTRO CAMPO GRANDE MS,
FILIAL 03: 09.687.900/0004-76 CALC DAS SAMAMBAIAS 16/22 SALA 07 06.453-026 CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE BARUERI SP,
FILIAL 04: 09.687.900/0005-57 AV BRIG FARIA LIMA 1461 ANDAR 4 CONJ 41 01.452-921 JARDIM PAULISTANO SAO PAULO SP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025



OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento do Programa “Auxílio Brejão”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA CNPJ: 00.604.122/0001-97 I.M: 105.179-00 I.E: 17560680020
ENDEREÇO: AV. JACARANDÁ, Nº 200 BAIRRO: JARAGUÁ CIDADE: UBERLÂNDIA/MG CEP: 38.413-069
FONE: (34) 3239-0520 / (34) 98407-7746 FAX: (34) 3239-0515 E-MAIL: licitacoes@valecard.com.br
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO
NOME: FERNANDO TANNÚS NARDUCHI RG: M-9.198.484 SSP-MG CPF: 848.928.626-49
CARGO: COORD. DE MERCADO PÚBLICO
ESTADO CIVIL: CASADO NATURAL DE: UBERLÂNDIA/MG NACIONALIDADE: BRASILEIRO

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2025, referente ao Objeto acima descrito.

ITE M	DESCRIÇÃO	QTD CARTÕE S	VALOR BENEFICI O	A X B	QTD MESE S	VALOR ANUAL C X D	TAXA ADM	TAXA 500 CARTÕE S	VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATAÇÃ O
1	CATSERV: 14109 CARTÃO AUXÍLIO BREJÃO - Na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, incluindo administração, gerenciamento , emissão e fornecimento de documentos de legitimação	500	R\$ 120,00	R\$ 60.000,0 0	12	R\$ 720.000,0 0	0,000000 2	0,0001	R\$ 720.000,0001

RG: M-9.198.484/SSP-MG
CIC: 848.928.626-49
CARGO(S): Gerente de Mercado Público



DADOS E ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL: Trivale Instituição de Pagamento LTDA CNPJ Nº:
00.604.122/0001-97
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001756068.00-20
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10517900
FONE/FAX: (34) 3239-0520 / (34) 3239-0515 // (34) 98407-7746
(34) 98414-3388
E-MAIL: licitacoes@valecard.com.br
ENDEREÇO COMERCIAL: Av. Jacarandá, nº 200 – Bairro Jaraguá
Uberlândia – Minas Gerais
END. DE CORRESPONDÊNCIA: Av. Jacarandá, nº 200 – Bairro Jaraguá
Uberlândia – Minas Gerais
CEP: 38400-112

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 2591-7
CONTA CORRENTE: 104444-3

O valor global da proposta contempla todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

Uberlândia 18 de novembro de 2025

FERNANDO
TANNUS
NARDUCHI:848
92862649

Assinado de forma digital
por FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649
Dados: 2025.11.18
09:30:53 -03'00'

Trivale Instituição de Pagamento Ltda.
Fernando Tannus Narduchi
Coordenador de Mercado Público

Ribeirão Preto, 18 de novembro de 2025.

À

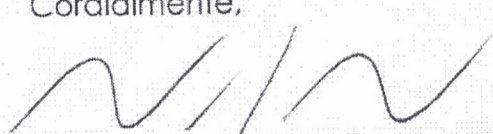
**Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - Secretaria Municipal de
Assistência Social
São Francisco do Brejão-MA
Setor de Licitações**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**

Prezados Senhores,

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA., empresa comercial com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sito a Avenida Presidente Vargas, nº 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, inscrita no CNPJ nº 06.344.497/0001-41, no intuito de oferecer-lhes sempre a melhor prestação de serviços e em atendimento as condições estabelecidas na licitação em referência, apresentamos nossa Proposta Comercial.

Cordialmente,



VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.
Nicolas Teixeira Veronezi
Sócio Administrador
Rg: 32.594.073-3
CPF: 225.748.008-26

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO:

Nº 019/2025

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome da Empresa: **Verocheque Refeições Ltda.**
Endereço: **Av. Presidente Vargas, nº 2001, 17º Andar, Conj. 174**
Bairro: **Jardim Santa Ângela**
Cidade/UF: **Ribeirão Preto / São Paulo**
CEP: **14020-525**
CNPJ: **06.344.497/0001-41**
I.E.: **Isenta**
I. Mun.: **11462001**
Telefone: **(16) 4009-9500**
Cidade/UF: **Ribeirão Preto / São Paulo**
E-mail: **contato@verocard.com.br**
Banco: **Itaú**
Agência: **8036**
Conta Corrente: **31635-7**

Responsável legal para assinatura do contrato

Nome completo: **Nícolas Teixeira Veronezi**
Cargo: **Sócio Administrador**
Nacionalidade: **Brasileiro**
Naturalidade: **Ribeirão Preto**
Profissão: **Administrador de Empresas**
Nascimento: **24/01/1985**
Estado civil: **Casado**
RG: **32.594.073-3**
CPF: **225.748.008-26**
Endereço: **Av. Presidente Vargas, 2001, Ribeirão Preto-SP**
E-mail pessoal: **nicolas@verocard.com.br**
E-mail institucional: **contato@verocard.com.br**
Telefone: **16 4009 9500**

Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento do Programa "Auxílio Brejão", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

Proposta

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CATSERV: 14109 CARTÃO AUXÍLIO BREJÃO - Na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação para atendimento ao Programa Municipal "Auxílio Brejão".	R\$ 720.000,0001
Valor Total Estimado com Taxa de Administração		R\$ 720.000,0001
(setecentos e vinte mil reais e um décimo de milésimo centavos)		

O objeto deverá ser executado imediatamente, a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Demais informações

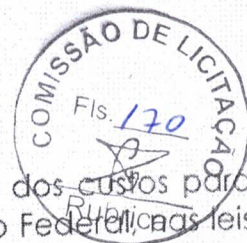
Esta proposta tem validade de 60 (Sessenta) dias, contados da apresentação da proposta.

A Verocheque Refeições Ltda, declara expressamente que:

Conhece, atende e cumpre todos os itens do edital e seus anexos.

Para fins de participação no processo licitatório em pauta, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como no Edital e seus anexos.

Que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.



Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos a o disposto na legislação c o m o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

Ribeirão Preto, 18 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

Nicolas Teixeira Veronezi

Sócio Administrador

Rg: 32.594.073-3

CPF: 225.748.008-26

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025



PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

A empresa **ROM CARD Administradora de Cartões Ltda**, inscrita no CNPJ 20.895.286/0001-28, com sede na cidade de Joinville, à Rua Expedicionário Holz, nº 550, Sala 1401, Bairro América, Joinville/SC, neste ato representada pelo Sócio Administrador, representante legal **Ricardo Luiz dos Santos**, portador do CPF e RG nº 021.090.379-11, abaixo assinado propõe à **Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, os preços infra discriminados para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento do Programa “Auxílio Brejão”, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - CPL:

Nome da Empresa: Rom Card Administradora de Cartões LTDA	
CNPJ: 20.895.286/0001-28 – Inscrição Estadual: 257.436.987 – Inscrição Municipal: 147.896	Optante pelo simples: Não
Empresa não optante pelo simples nacional	
Representante legal e responsável por assinar o contrato: Ricardo Luiz dos Santos - Administrador	
CPF/RG: 021.090.379-11 SESP SC Endereço residencial: Rua Padre José Sandrup, 360, Bairro Costa e Silva Joinville/SC	
Endereço Comercial: Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville/SC, CEP 89.201-740 - Edifício Helbor Dual Offices & Corporate	
E-mail para envio de contrato: licitacao@romcard.com.br Telefone geral : (47) 3801-2861 / Telefone para envios de empenhos: (47) 9178-5137	
Dados Bancários	
Banco: SICREDI – (001) Agência: 2602 Conta Corrente: 92495-3 Joinville	
Titular da Conta: ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. - CNPJ: 20.895.286/0001-28	
Nome do responsável pela assinatura do contrato: Ricardo Luiz dos Santos Cargo: Administrador CPF DO RESP. N.º: 021.090.379- 11	



Descrição	A Quant. Cartões	B Valor recarga	C A X B	D QUANT. MESES	E Valor anual estimado C X D	F Taxa de adm. \$	G Taxa total (500 cartões)	H Valor total + taxa E + G
CATSERV: 14109 CARTÃO AUXÍLIO BREJÃO - Na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação para atendimento ao Programa Municipal "Auxílio Brejão	500	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00	12	R\$ 720.000,00	R\$ 0,01	R\$ 5,00	R\$ 720.005,00
Valor total anual + taxa administrativa: R\$720.005,00 (Setecentos e Vinte Mil e Cinco Reais)								R\$ 720.005,00

Marca/Modelo: Cartão Bandeira própria ROM CARD

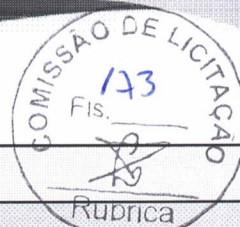
a) **Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura.

b) **O objeto deverá ser executado imediatamente, a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;**

c) **O valor total da proposta é de R\$ 720.005,00 (Setecentos e Vinte Mil e Cinco Reais)**

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



VIABILIDADE ECONÔMICA				
TABELA DE EXEQUIBILIDADE DO CONTRATO				
Quantidade de Servidores/ Cartões				500
Percentual de Ativação de Servidores				100%
Valor Estimado Mensal conforme edital.				R\$ 60.000,00
Valor Global (12 meses)				R\$ 720.000,00
A - RECEITA MENSAL (CALCULADO SOBRE O VALOR DA CARGA)				
1	Receita Direta	Retorno (Taxa Bruta)	5,00%	R\$ 3.000,00
	Rede Credenciada	Valor do Pedido		
		Faturamento mensal		
3	Receita com Antecipação de Recebíveis	Calculado Sobre o Valor do Pedido	0,00%	R\$ 0,00
4	Floats	Calculado Sobre o Valor do Pedido	0%	R\$ 0,00
FATURAMENTO BRUTO MENSAL - SUBTOTAL (A)				R\$ 3.000,00
4	Taxa administração município	Retorno (Valor fixo anual) Taxa \$ x 500 cartões Valor do Pedido	R\$ 0,01	R\$ 5,00
B - DESPESAS / CUSTO MENSAL				
I	DESPESAS GERAIS MENSAS	Taxa de Administração/Desconto Concedido - Calculado Valor do Pedido Mensal (Em % e R\$)	0,00%	R\$ 0,00
II		Custo Médio com Captura de Transações (Autorizadora) (R\$ 0,45 por captura)	1000 Transações	R\$ 450,00
III		Custo com Processamento R\$ 0,40 por cartão	500 Transações	R\$ 200,00
IV		Tributos (ISS) Calculado Sobre o Faturamento Mensal - Subtotal (A)	5,00%	R\$ 150,00
V		Confecção de Cartões e outros / (Em R\$ por mês)	R\$ 0,40	R\$ 200,00
VI		Tributos (PIS/COFINS, CSLL, IRPJ) Calculado Sobre o Faturamento Mensal - Subtotal (A)	9,25%	R\$ 277,50
VII		Custos / Despesas Administrativas Calculado Sobre o Faturamento Mensal - Subtotal (A)	4,00%	R\$ 120,00
DESPESA / CUSTO MENSAL - SUBTOTAL (B)				R\$ 1.397,50
RESULTADO - LUCRO / PREJUÍZO MENSAL ESTIMADO (A-B)				R\$ 1.602,50
RESULTADO - LUCRO / PREJUÍZO GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)				R\$ 19.235,00

**ROM
CARD**

Tranquilidade para quem compra,
segurança para quem vende!



Joinville, 18 de novembro de 2025.

ROM CARD -
ADMINISTRADORA DE
CARTOES
LTDA:2089528600012
8

Assinado de forma digital por
ROM CARD -
ADMINISTRADORA DE
CARTOES
LTDA:20895286000128
Dados: 2025.11.18 15:37:13
-03'00'

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

CNPJ 20.895.286/0001 - 28

Nome: Ricardo Luiz dos Santos

CPF nº: 021.090.379-11

Sócio Administrativo

20.895.286/0001-28

ROM CARD ADMINISTRADORA
DE CARTÕES LTDA

RUA EXPEDICIONÁRIO HOLZ, 550
SALA 1401, 14º ANDAR
AMÉRICA - CEP 89.201-740
JOINVILLE - SANTA CATARINA

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550, 14º andar Sala 1401 - América - Joinville SC
CEP: 89201-740 Fone: (47) 3801-2861 Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/11/2025 08:55:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**
CNPJ: **20.895.286/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO		
NIRE 42206886718	CNPJ 20.895.286/0001-28	
NOME EMPRESARIAL ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 12
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 61.F6.43.43.4F.00.11.35.01.B5.93.E8.05.DB.28.A2.CA.E2.87.02	

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	38184842953	VILFRED SCHAPITZ:38184842953	7871630499122518907	27/08/2024 a 27/08/2025	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	05330373000144	RS CONTABILIDADE LTDA:05330373000144	14349975511148533149	22/02/2024 a 21/02/2025	Não
Administrador	02109037911	RICARDO LUIZ DOS SANTOS:02109037911	13903086026223245761	28/11/2024 a 28/11/2027	Sim

NÚMERO DO RECIBO:
61.F6.43.43.4F.00.11.35.01.B5.93.E8.05.DB.28.A2.CA.E2.87.02-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 18/02/2025 às 10:30:13

78.DB.83.06.61.6F.E6.9C
C0.04.29.39.6D.35.EE.F3

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 20.895.286/0001-28
Número de Ordem do Livro: 12
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 26.529.981,23	R\$ 28.333.285,58
CIRCULANTE		R\$ 24.625.393,07	R\$ 26.435.931,69
DISPONIVEL		R\$ 13.500.021,87	R\$ 16.487.671,49
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 41.199,96	R\$ 32.492,98
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 13.458.821,91	R\$ 16.455.178,51
CREDITOS		R\$ 11.125.371,20	R\$ 9.948.260,20
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 5.936.741,11	R\$ 3.702.330,16
C/C CLIENTES		R\$ 5.936.741,11	R\$ 3.702.330,16
TITULOS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 381.978,24
CREDITOS DE FUNCIONARIOS		R\$ 1.269,77	R\$ 9.488,82
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 24.636,65	R\$ 42.797,95
OUTROS CREDITOS		R\$ 48.134,17	R\$ 48.134,17
INVESTIMENTOS TEMPORARIOS		R\$ 5.114.589,50	R\$ 5.763.530,86
NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.904.588,16	R\$ 1.897.353,89
INVESTIMENTOS		R\$ 770,00	R\$ 1.250,00
PARTIC.PERMANENTES OUTRAS SOCIEDADES		R\$ 770,00	R\$ 1.250,00
IMOBILIZADO		R\$ 1.903.818,16	R\$ 1.896.103,89
IMOVEIS		R\$ 1.850.000,00	R\$ 1.850.000,00
OUTROS IMOBILIZADOS		R\$ 82.697,22	R\$ 82.697,22
(-) (-) DEPREC/AMORTIZ/EXAUSTAO ACUMULADA		R\$ (28.879,06)	R\$ (36.593,33)
PASSIVO		R\$ 26.529.981,23	R\$ 28.333.285,58
CIRCULANTE		R\$ 18.861.810,26	R\$ 18.896.986,28
OBRIGACOES DIVERSAS		R\$ 18.861.810,26	R\$ 18.896.986,28
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 86.051,78	R\$ 81.949,46
FORNECEDORES		R\$ 11.817,19	R\$ 61.869,19
C/C FORNECEDORES		R\$ 11.817,19	R\$ 61.869,19
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 50.581,20	R\$ 25.106,21
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 16.979,23	R\$ 21.745,66
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 30.989,56	R\$ 50.989,64
IMPOSTOS SOBRE O LUCRO		R\$ 148.974,35	R\$ 65.316,84
OUTRAS OBRIGACOES DE FUNCIONAMENTO		R\$ 18.516.416,95	R\$ 18.590.009,28
NÃO CIRCULANTE		R\$ 150.199,82	R\$ 38.569,93
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 150.199,82	R\$ 38.569,93
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 150.199,82	R\$ 38.569,93
EMPREST.E FINANC. A LONGO PRAZO		R\$ 150.199,82	R\$ 38.569,93
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 7.517.971,15	R\$ 9.397.729,37
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.300.000,00	R\$ 6.682.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.300.000,00	R\$ 6.682.000,00
RESERVAS		R\$ 835.000,00	R\$ 835.000,00
RESERVAS DE REAVALIACAO		R\$ 835.000,00	R\$ 835.000,00
AFAC		R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00
AFAC		R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00
RESERVA DE LUCROS		R\$ 142.742,72	R\$ 971,15
RESERVA DE LUCROS		R\$ 142.742,72	R\$ 971,15
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 2.240.228,43	R\$ 1.879.758,22
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES		R\$ 0,00	R\$ (4.858,69)
LUCROS/PREJUIZOS DO EXERCICIO		R\$ 2.902.906,42	R\$ 3.911.647,82
(-) DISTRIBUICAO DE LUCROS		R\$ (662.677,99)	R\$ (2.027.030,91)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 61.F6.43.43.4F.00.11.35.01.B5.93.E8.05.DB.28.A2.CA.E2.87.02-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 20.895.286/0001-28

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024



Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 3.887.114,57	R\$ 4.337.428,51
RECEITA DE VENDAS		R\$ 42.858,51	R\$ 42.227,42
RECEITA DE VENDAS/ALUGUEIS		R\$ 42.858,51	R\$ 42.227,42
RECEITA DE SERVICOS		R\$ 3.844.256,06	R\$ 4.295.201,09
VENDAS DE SERVICOS		R\$ 3.844.256,06	R\$ 4.295.201,09
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (334.558,13)	R\$ (373.342,42)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (334.558,13)	R\$ (373.342,42)
ICMS FATURADO		R\$ (0,90)	R\$ 0,00
(-) PIS		R\$ (25.349,04)	R\$ (28.240,54)
(-) COFINS		R\$ (116.995,59)	R\$ (130.341,01)
(-) ISS FATURADO		R\$ (192.212,60)	R\$ (214.760,87)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 3.552.556,44	R\$ 3.964.086,09
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (143.356,68)	R\$ (83.023,77)
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (143.356,68)	R\$ (83.023,77)
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS		R\$ (143.356,68)	R\$ (83.023,77)
LUCRO BRUTO		R\$ 3.409.199,76	R\$ 3.881.062,32
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (556.314,05)	R\$ (274.349,19)
(-) DE VENDAS		R\$ (24.998,66)	R\$ (124.627,90)
(-) DESPESAS C/VENDAS		R\$ (24.998,66)	R\$ (124.627,90)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (734.102,42)	R\$ (586.731,55)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (734.102,42)	R\$ (586.731,55)
(-) COM VEICULOS		R\$ 0,00	R\$ (150,00)
(-) DESPESAS COM VEICULOS		R\$ 0,00	R\$ (150,00)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (3.872,15)	R\$ (4.282,14)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (3.872,15)	R\$ (4.282,14)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 206.659,18	R\$ 441.442,40
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ 206.659,18	R\$ 441.442,40
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 2.852.885,71	R\$ 3.606.713,13
RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 682.862,49	R\$ 1.108.360,46
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 804.761,21	R\$ 1.220.889,21
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 804.761,21	R\$ 1.220.889,21
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (121.898,72)	R\$ (112.528,75)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (121.898,72)	R\$ (112.528,75)
RESULTADO ANTES DA CS E IR		R\$ 3.535.748,20	R\$ 4.715.073,59
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (173.869,88)	R\$ (219.024,47)
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ (173.869,88)	R\$ (219.024,47)
(-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (458.971,90)	R\$ (584.401,30)
(-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (458.971,90)	R\$ (584.401,30)
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 2.902.906,42	R\$ 3.911.647,82

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 61.F6.43.43.4F.00.11.35.01.B5.93.E8.05.DB.28.A2.CA.E2.87.02-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Número de Ordem do Livro: 12

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 20.895.286/0001-28

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Histórico	CAPITAL SUBSCRITO (R\$)	REAVALIACAO DE ATIVOS PROPRIOS (R\$)	AFAC (R\$)	RESERVA DE LUCROS (R\$)	(-) AJUSTES DEVEDORES DE EXERCICIOS ANTERIORES (R\$)	LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO (R\$)	DISTRIBUICAO DE LUCROS (R\$)	Total (R\$)
Saldo Inicial em 01.01.2024	1.300.000,00	835.000,00	3.000.000,00	142.742,72	0,00	2.902.906,42	(-)662.677,99	7.517.971,15
INTEGRALIZACAO DE CAPITAL CFE	5.382.000,00		(-)3.000.000,00	(-)2.382.000,00				0,00
VLR.LUCRO APURADO REF.						3.911.938,82		3.911.938,82
VLR.PREJUZO APURADO REF.						(-)291,00		(-)291,00
TRANSFERENCIA DO RESULTADO APURADO NO EXERCICIO -				2.902.906,42		(-)2.902.906,42		0,00
TRANSFERENCIA DOS LUCROS DISTRIBUIDOS NO EXERCICIO -				(-)662.677,99			662.677,99	0,00
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES REF.					(-)4.858,69			(-)4.858,69
BAIXA ANTECIPACAO DISTRIBUICAO DE LUCROS AO SOCIO REF.							(-)2.027.030,91	(-)2.027.030,91
Saldo Final em 31.12.2024	6.682.000,00	835.000,00	0,00	971,15	(-)4.858,69	3.911.647,82	(-)2.027.030,91	9.397.729,37

Notas

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 61.F6.43.43.4F.00.11.35.01.B5.93.E8.05.DB.28.A2.CA.E2.87.02-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.





TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 20.895.286/0001-28
Número de Ordem do Livro: 12
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
NIRE	42206886718
CNPJ	20.895.286/0001-28
Número de Ordem	12
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	Joinville
Data do arquivamento dos atos constitutivos	19/08/2014
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	365757

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	12
Quantidade total de linhas do arquivo digital	365757
Data de início	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 61.F6.43.43.4F.00.11.35.01.B5.93.E8.05.DB.28.A2.CA.E2.87.02-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
Versão 10.2.3 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO

CIRCULANTE	26.435.931,69
DISPONIVEL	16.487.671,49
BANCOS CONTA MOVIMENTO	32.492,98
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	16.455.178,51
CREDITOS	9.948.260,20
DUPLICATAS A RECEBER	3.702.330,16
C/C CLIENTES	3.702.330,16
TITULOS A RECEBER	381.978,24
CREDITOS DE FUNCIONARIOS	9.488,82
IMPOSTOS A RECUPERAR	42.797,95
OUTROS CREDITOS	48.134,17
INVESTIMENTOS TEMPORARIOS	5.763.530,86
NÃO CIRCULANTE	1.897.353,89
INVESTIMENTOS	1.250,00
PARTIC.PERMANENTES OUTRAS SOCIEDADES	1.250,00
IMOBILIZADO	1.896.103,89
IMOVEIS	1.850.000,00
OUTROS IMOBILIZADOS	82.697,22
(-) DEPREC/AMORTIZ/EXAUSTAO ACUMULADA	(36.593,33)
TOTAL DO ATIVO	28.333.285,58



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38184842953-VILFRED SCHAPITZ/02109037911-RICARDO LUIZ DOS SANTOS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/02/2025 Data dos Efeitos 27/02/2025

Arquivamento 20258950650 Protocolo 258950650 de 27/02/2025 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 352149814733645

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/02/2025



BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO



CIRCULANTE	18.896.986,28
OBRIGACOES DIVERSAS	18.896.986,28
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	81.949,46
FORNECEDORES	61.869,19
C/C FORNECEDORES	61.869,19
OBRIGACOES FISCAIS	25.106,21
OBRIGACOES SOCIAIS	21.745,66
OBRIGACOES TRABALHISTAS	50.989,64
IMPOSTOS SOBRE O LUCRO	65.316,84
OUTRAS OBRIGACOES DE FUNCIONAMENTO	18.590.009,28
NÃO CIRCULANTE	38.569,93
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	38.569,93
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	38.569,93
EMPREST.E FINANC. A LONGO PRAZO	38.569,93
PATRIMONIO LIQUIDO	9.397.729,37
CAPITAL SOCIAL	6.682.000,00
CAPITAL SOCIAL	6.682.000,00
RESERVAS	835.000,00
RESERVAS DE REAVALIACAO	835.000,00
RESERVA DE LUCROS	971,15
RESERVA DE LUCROS	971,15
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.879.758,22
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	(4.858,69)
LUCROS/PREJUIZOS DO EXERCICIO	3.911.647,82
DISTRIBUICAO DE LUCROS	(2.027.030,91)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	28.333.285,58

RICARDO LUIZ DOS SANTOS
Sócio Administrador
CPF: 021.090.379-11

VILFRED SCHAPITZ
CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil
CPF: 381.848.429-53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/02/2025 Data dos Efeitos 27/02/2025

Arquivamento 20258950650 Protocolo 258950650 de 27/02/2025 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 352149814733645

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

28/02/2025

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO

Valores expressos em Reais (R\$)



RECEITA BRUTA	
RECEITA DE VENDAS	4.337.088,51
RECEITA DE SERVICOS	42.227,42
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(373.342,42)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(373.342,42)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	3.964.086,09
CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	(83.023,77)
CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	(83.023,77)
LUCRO BRUTO	3.881.062,32
DESPESAS OPERACIONAIS	(274.349,19)
DE VENDAS	(124.627,90)
ADMINISTRATIVAS	(586.731,55)
COM VEICULOS	(150,00)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(4.282,14)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	441.442,40
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	3.606.713,13
RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	1.108.360,46
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	1.220.889,21
DESPESAS FINANCEIRAS	(112.528,75)
RESULTADO ANTES DA CS E IR	4.715.073,59
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(219.024,47)
IMPOSTO DE RENDA	(584.401,30)
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	3.911.647,82

RICARDO LUIZ DOS SANTOS
Sócio Administrador
CPF: 021.090.379-11

VILFRED SCHAPITZ
CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil
CPF: 381.848.429-53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/02/2025 Data dos Efeitos 27/02/2025

Arquivamento 20258950650 Protocolo 258950650 de 27/02/2025 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 352149814733645

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/02/2025



DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA (MÉTODO INDIRETO)

Valores expressos em Reais (R\$)

Período de 01/01/2024 a 31/12/2024
Período de 01/01/2023 a 31/12/2023

1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	5.190.796,07	10.835.401,35
A) RESULTADO LÍQUIDO AJUSTADO	3.914.503,40	2.911.360,65
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	3.911.647,82	2.902.906,42
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(4.858,69)	0,00
DEPRECIACÃO E AMORTIZAÇÃO	7.714,27	8.454,23
OUTROS AJUSTES DO RESULTADO LÍQUIDO	0,00	0,00
B) (ACRÉSCIMO)/DECRÉSCIMO DO ATIVO	1.176.631,00	(5.814.618,41)
DUPLICATAS A RECEBER	2.234.410,95	(3.634.150,10)
ESTOQUES	0,00	0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	(18.161,30)	(24.608,25)
OUTROS CRÉDITOS	(1.039.618,65)	(2.155.860,06)
C) ACRÉSCIMO/(DECRÉSCIMO) DO PASSIVO	99.661,67	13.738.659,11
FORNECEDORES	50.052,00	(11.356,44)
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	(109.132,50)	139.873,62
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	4.766,43	9.266,74
OUTRAS CONTAS A PAGAR	153.975,74	13.600.875,19
2 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0,00	(1.544,50)
VARIAÇÃO NO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	0,00	(1.544,50)
OUTROS INVESTIMENTOS	0,00	0,00
3 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(2.203.146,45)	(455.579,10)
VARIAÇÃO NOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(115.732,21)	146.715,56
VARIAÇÃO NOS ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	(60.383,33)	60.383,33
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	(2.027.030,91)	(662.677,99)
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL/AFAC	0,00	0,00
(1+2+3)AUMENTO(DIMINUIÇÃO) LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.987.649,62	10.378.277,75
SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	13.500.021,87	3.121.744,12
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	16.487.671,49	13.500.021,87

RICARDO LUIZ DOS SANTOS
Sócio Administrador
CPF: 021.090.379-11

VILFRED SCHAPITZ
CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil
CPF: 381.848.429-53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/02/2025

Certifico o Registro em 28/02/2025 Data dos Efeitos 27/02/2025

Arquivamento 20258950650 Protocolo 258950650 de 27/02/2025 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 352149814733645

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Valores expressos em Reais (R\$)

Período de 01/01/2024 a 31/12/2024
Período de 01/01/2023 a 31/12/2023



SALDO ANTERIOR DE LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.240.228,43	125.581,54
AJUSTES CREDITORES DE PERÍODO - BASES ANTERIORES	0,00	0,00
CORREÇÃO MONETÁRIA DE LUCROS ACUMULADOS	0,00	0,00
REVERSÃO DE RESERVAS	3.044.677,99	582.266,43
OUTROS RECURSOS	0,00	0,00
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO - APÓS IMPOSTO DE RENDA	3.911.647,82	2.902.906,42
SALDO ANTERIOR DE PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	0,00
AJUSTES DEVEDORES DE PERÍODOS - BASES ANTERIORES	(4.858,69)	0,00
CORREÇÃO MONETÁRIA DE PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	0,00
PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO - APÓS IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00
SOMA DOS RECURSOS	9.191.695,55	3.610.754,39
TRANSFERÊNCIAS PARA RESERVAS	(2.902.906,42)	(707.847,97)
DIVIDENDOS OU LUCROS DISTRIBUÍDOS	(2.027.030,91)	(662.677,99)
PARCELA DE LUCROS INCORPORADA AO CAPITAL	0,00	0,00
OUTRAS APLICAÇÕES	2.382.000,00	0,00
SOMA DAS APLICAÇÕES	(7.311.937,33)	(1.370.525,96)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.879.758,22	2.240.228,43

RICARDO LUIZ DOS SANTOS
Sócio Administrador
CPF: 021.090.379-11

VILFRED SCHAPITZ
CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil
CPF: 381.848.429-53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 28/02/2025 Data dos Efeitos 27/02/2025
Arquivamento 20258950650 Protocolo 258950650 de 27/02/2025 NIRE 42206886718
Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 352149814733645
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/02/2025



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

Valores expressos em Reais (R\$)

Período de 01/01/2024 a 31/12/2024 Período de 01/01/2023 a 31/12/2023

RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	3.911.647,82	2.902.906,42
LUCROS/PREJUIZOS DO EXERCICIO	3.911.647,82	2.902.906,42
(+) AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
(+) AJUSTE DE CONVERSÃO DO PERÍODO	0,00	0,00
(-) VARIAÇÃO DE VALOR JUSTO	0,00	0,00
(-) EFEITO FISCAL	0,00	0,00
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO	3.911.647,82	2.902.906,42

RICARDO LUIZ DOS SANTOS
Sócio Administrador
CPF: 021.090.379-11

VILFRED SCHAPITZ
CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil
CPF: 381.848.429-53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/02/2025

Certifico o Registro em 28/02/2025 Data dos Efeitos 27/02/2025
Arquivamento 20258950650 Protocolo 258950650 de 27/02/2025 NIRE 42206886718
Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 352149814733645
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Valores expressos em Reais (R\$)



Período de 01/01/2024 a 31/12/2024
Período de 01/01/2023 a 31/12/2023

1) RECEITAS (SOMA DOS ITENS DE 1.1. A 1.4)	4.778.870,91	4.093.773,75
1.1 - VENDAS DE MERCADORIAS, PRODUTOS E SERVIÇOS	4.337.428,51	3.887.114,57
1.2 - OUTRAS RECEITAS	441.442,40	206.659,18
1.3 - RECEITAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE ATIVOS PRÓPRIOS	0,00	0,00
1.4 - PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	0,00	0,00
2) INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (DE 2.1 A 2.4)	(93.610,15)	(396.281,74)
2.1 - CUSTOS DOS PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	0,00
2.2 - MATERIAIS, ENERGIA, SERVIÇOS DE TERCEIROS E OUTROS	(93.610,15)	(396.281,74)
2.3 - PERDA / RECUPERAÇÃO DE VALORES ATIVOS	0,00	0,00
2.4 - OUTRAS	0,00	0,00
3) VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	4.685.260,76	3.697.492,01
4) RETENÇÕES	(7.714,27)	(8.454,23)
4.1 - DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	(7.714,27)	(8.454,23)
5) VALOR ADICIONADO LÍQ. PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	4.677.546,49	3.689.037,78
6) VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	1.220.889,21	804.761,21
6.1 - RESULTADO DA EQUIVALÊNCIA SALARIAL	0,00	0,00
6.2 - RECEITAS FINANCEIRAS	1.220.889,21	804.761,21
6.3 - OUTRAS	0,00	0,00
7) VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	5.898.435,70	4.493.798,99
8) DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	(5.898.435,70)	(4.493.798,99)
8.1 - PESSOAL	(676.264,80)	(474.949,91)
8.1.1 - REMUNERAÇÃO DIRETA	(500.588,25)	(355.498,52)
8.1.2 - INSS	(132.163,96)	(90.276,31)
8.1.3 - F.G.T.S	(43.512,59)	(29.175,08)
8.2 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	(1.181.050,33)	(971.272,06)
8.2.1 - FEDERAIS	(962.009,54)	(775.217,54)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/02/2025 Data dos Efeitos 27/02/2025

Arquivamento 20258950650 Protocolo 258950650 de 27/02/2025 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 352149814733645

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/02/2025

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Valores expressos em Reais (R\$)

Período de 01/01/2024 a 31/12/2024
Período de 01/01/2023 a 31/12/2023



8.2.2 - ESTADUAIS	(2.564,41)	(0,90)
8.2.3 - MUNICIPAIS	(216.476,38)	(196.053,62)
8.2.4 - IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	0,00	0,00
8.3 - REMUNERAÇÃO DE CAPITAIS DE TERCEIROS	(112.528,75)	(128.902,60)
8.3.1 - JUROS/DESPESAS FINANCEIRAS	(112.528,75)	(121.898,72)
8.3.2 - ALUGUÉIS	0,00	(7.003,88)
8.3.3 - OUTRAS	0,00	0,00
8.4 - REMUNERAÇÃO DE CAPITAIS PRÓPRIOS	(2.043.974,91)	(678.445,99)
8.4.1 - JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	0,00	0,00
8.4.2 - HONORÁRIOS DA DIRETORIA	(2.043.974,91)	(678.445,99)
8.5 - LUCROS RETIDOS / PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	(1.884.616,91)	(2.240.228,43)

RICARDO LUIZ DOS SANTOS
Sócio Administrador
CPF: 021.090.379-11

VILFRED SCHAPITZ
CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil
CPF: 381.848.429-53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/02/2025

Certifico o Registro em 28/02/2025 Data dos Efeitos 27/02/2025

Arquivamento 20258950650 Protocolo 258950650 de 27/02/2025 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 352149814733645

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

EXERCICIO FINDO EM 31/12/2024

ANÁLISE FINANCEIRA



RENTABILIDADE DO PATRIMONIO:				
Fórmula:	RP	$\frac{\text{Lucro/Prejuízo Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	Cálculo = $\frac{3.911.938,82}{9.398.020,37}$	= 0,42
LIQUIDEZ CORRENTE				
Fórmula:	LC	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	Cálculo = $\frac{26.435.622,69}{18.896.986,28}$	= 1,40
LIQUIDEZ SECA				
Fórmula:	LS	$\frac{\text{Ativo Circulante - Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$	Cálculo = $\frac{26.435.561,69}{18.896.986,28}$	= 1,40
LIQUIDEZ GERAL				
Fórmula:	LG	$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$	Cálculo = $\frac{26.435.706,69}{18.897.230,28}$	= 1,40
GRAU DE ENDIVIDAMENTO				
Fórmula:	GE	$\frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a L.P.}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	Cálculo = $\frac{18.897.230,28}{9.398.020,37}$	= 2,01
GRAU DE ENDIVIDAMENTO SOBRE O ATIVO TOTAL				
Fórmula:	GE	$\frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a L.P.}}{\text{ATIVO TOTAL}}$	Cálculo = $\frac{18.897.230,28}{28.333.576,58}$	= 0,67
SOLVÊNCIA GERAL				
Fórmula:	SG	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a L.P.}}$	Cálculo = $\frac{28.333.576,58}{18.897.230,28}$	= 1,50
FATOR DE INSOLVÊNCIA				
Fórmula:	FI	$(RP \times 0,05) + (LG \times 1,65) + (LS \times 3,55) - (LC \times 1,06) - (GE \times 0,33)$		= 5,15

RICARDO LUIZ DOS SANTOS

Sócio Administrador

CPF: 021.090.379-11

VILFRED SCHAPITZ

CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil

CPF: 381.848.429-53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/02/2025 Data dos Efeitos 27/02/2025

Arquivamento 20258950650 Protocolo 258950650 de 27/02/2025 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 352149814733645

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/02/2025

NOTAS EXPLICATIVAS



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL.

A EMPRESA **ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** É UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA COM SEDE NA CIDADE DE JOINVILLE, ESTADO DE SANTA CATARINA, BRASIL, E TEM COMO PRINCIPAIS ATIVIDADES **ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE DESCONTO; EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO; TRATAMENTO DE DADOS; PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÕES E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; EDIÇÃO DE REVISTAS.**

A EMPRESA FORA TRIBUTADA NO EXERCÍCIO 2024 COM BASE NO REGIME TRIBUTÁRIO DO **LUCRO PRESUMIDO**.

NO EXERCÍCIO EM ANÁLISE NÃO HOUVE ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 31 DE DEZEMBRO DE 2024 (COMPARATIVAS) ESTÃO SENDO APRESENTADAS EM REAIS (R\$).

AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FORAM ELABORADAS DE ACORDO COM AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL, E FORAM AJUSTADAS PARA INCLUIR AS MUDANÇAS DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS INTRODUZIDAS PELA LEI 11.638/2007 E MEDIDA PROVISÓRIA 449/2008, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 EM CONFORMIDADE COM A ITG 1000, APROVADA PELA RESOLUÇÃO CFC 1418/12.

NOTA 03 - OS FATOS RELEVANTES FACE AS NOVAS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL SÃO:

- A) CONVERSÃO DE MOEDA ESTRANGEIRA EM MOEDA FUNCIONAL: A MOEDA FUNCIONAL DA EMPRESA É O REAL (R\$);
- B) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA: AS APLICAÇÕES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS QUE POSSUEM LIQUIDEZ IMEDIATA E VENCIMENTO ORIGINAL EM ATÉ 90 DIAS SÃO CONSIDERADOS COMO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA.
- C) DUPLICATAS A RECEBER: SÃO REGISTRADOS E MANTIDOS NO BALANÇO PATRIMONIAL PELO VALOR NOMINAL DOS TÍTULOS REPRESENTATIVOS DESSES CRÉDITOS.
- D) NÃO CIRCULANTE: OS DIREITOS REALIZÁVEIS E AS OBRIGAÇÕES VENCÍVEIS APÓS 12 MESES SUBSEQUENTES À DATA DAS DEMONSTRAÇÕES SÃO CONSIDERADOS COMO NÃO CIRCULANTES.
- E) OS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS VENCÍVEIS EM ATÉ 12 MESES SUBSEQUENTES À DATA DAS DEMONSTRAÇÕES SÃO CONSIDERADOS COMO CIRCULANTES E OS VENCÍVEIS APÓS 12 MESES COMO NÃO CIRCULANTE.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/02/2025 Data dos Efeitos 27/02/2025

Arquivamento 20258950650 Protocolo 258950650 de 27/02/2025 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 352149814733645

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/02/2025

NOTAS EXPLICATIVAS



- F) IMOBILIZADO: O IMOBILIZADO ESTA REGISTRADO AO CUSTO DE AQUISIÇÃO. OS BENS SÃO DEPRECIADOS PELO MÉTODO LINEAR COM BASE NA VIDA ÚTIL ESTIMADA. A ADMINISTRAÇÃO NÃO VERIFICOU EVIDÊNCIAS CLARAS NA DATA DO BALANÇO PATRIMONIAL DE DESVALORIZAÇÃO DE ATIVOS IMOBILIZADOS. DIANTE DISSO NÃO IDENTIFICOU A NECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÃO PARA *IMPAIRMENT*.
- G) OBRIGAÇÕES A EMPREGADOS: AS OBRIGAÇÕES TAIS COMO SALÁRIO, FÉRIAS, 13º SALARIO VENCIDOS OU PROPORCIONAIS, BEM COMO OS RESPECTIVOS ENCARGOS TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE ESTAS OBRIGAÇÕES, SÃO RECONHECIDAS MENSALMENTE NO RESULTADO OBEDECENDO AO REGIME DE COMPETENCIA.
- H) RECONHECIMENTO DAS DESPESAS E RECEITAS: A EMPRESA TEM COMO PRATICA A ADOÇÃO DO REGIME DE COMPETENCIA PARA O REGISTRO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS OCORRIDAS NO EXERCICIO, ASSIM COMO RECONHECIMENTO DAS RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS, INDEPENDENTEMENTE DE SEU EFETIVO RECEBIMENTO OU PAGAMENTO.
- I) REVERSÃO DE RESERVAS DE LUCROS: DESTINAÇÃO DO SALDO DA CONTA DE LUCROS ACUMULADOS PARA RESERVA DE LUCROS.
- J) CAPITAL SOCIAL: O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA ENCERRA O EXERCICIO NO VALOR DE **R\$ 6.682.000,00 (SEIS MILHÕES E SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS)**.
- K) DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS NÃO PUBLICADAS, UMA VEZ QUE A EMPRESA ESTÁ DESOBRIGADA.

RICARDO LUIZ DOS SANTOS
Sócio Administrador
CPF: 021.090.379-11

VILFRED SCHAPITZ
CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil
CPF: 381.848.429-53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 28/02/2025 Data dos Efeitos 27/02/2025
Arquivamento 20258950650 Protocolo 258950650 de 27/02/2025 NIRE 42206886718
Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 352149814733645
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

28/02/2025



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



258950650

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
PROTOCOLO	258950650 - 27/02/2025
ATO	223 - BALANCO
EVENTO	223 - BALANCO



MATRIZ

NIRE 42206886718
CNPJ 20.895.286/0001-28
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2025
SOB N: 20258950650

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02109037911 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS - Assinado em 27/02/2025 às 14:46:25

Cpf: 38184842953 - VILFRED SCHAPITZ - Assinado em 27/02/2025 às 13:52:45



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/02/2025

Certifico o Registro em 28/02/2025 Data dos Efeitos 27/02/2025

Arquivamento 20258950650 Protocolo 258950650 de 27/02/2025 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 352149814733645

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42206886718	CNPJ 20.895.286/0001-28	
NOME EMPRESARIAL ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 11
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) FC.D1.A2.6E.80.B8.F4.83.16.18.80.3F.70.0C.D8.F5.96.16.88.9F	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	38184842953	VILFRED SCHAPITZ:38184842953	17804481234429564098	28/08/2023 a 27/08/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	05330373000144	RS CONTABILIDADE LTDA:05330373000144	13845277675225938141	23/02/2023 a 23/02/2024	Não
Administrador	02109037911	RICARDO LUIZ DOS SANTOS:02109037911	14390211156543641129	02/12/2021 a 01/12/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

FC.D1.A2.6E.80.B8.F4.83.16.18.80.3F.
70.0C.D8.F5.96.16.88.9F-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 01/02/2024 às 13:42:36

64.17.E1.3F.7D.84.98.2A
B0.00.58.A2.BE.80.CE.98

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 20.895.286/0001-28
Número de Ordem do Livro: 11
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 10.343.994,80	R\$ 26.529.981,23
CIRCULANTE		R\$ 8.433.266,91	R\$ 24.625.393,07
DISPONIVEL		R\$ 3.121.744,12	R\$ 13.500.021,87
CAIXA		R\$ 20,25	R\$ 0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 11.321,87	R\$ 41.199,96
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 3.110.402,00	R\$ 13.458.821,91
CREDITOS		R\$ 5.311.522,79	R\$ 11.125.371,20
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 2.302.591,01	R\$ 5.936.741,11
C/C CLIENTES		R\$ 2.302.591,01	R\$ 5.936.741,11
TITULOS A RECEBER		R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 1.680,00	R\$ 0,00
CREDITOS DE FUNCIONARIOS		R\$ 6.933,38	R\$ 1.269,77
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 28,40	R\$ 24.636,65
OUTROS CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 48.134,17
INVESTIMENTOS TEMPORARIOS		R\$ 290,00	R\$ 5.114.589,50
NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.910.727,89	R\$ 1.904.588,16
INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 770,00
PARTIC.PERMANENTES OUTRAS SOCIEDADES		R\$ 0,00	R\$ 770,00
IMOBILIZADO		R\$ 1.910.727,89	R\$ 1.903.818,16
IMOVEIS		R\$ 1.850.000,00	R\$ 1.850.000,00
OUTROS IMOBILIZADOS		R\$ 81.152,72	R\$ 82.697,22
(-) (-) DEPREC/AMORTIZ/EXAUSTAO ACUMULADA		R\$ (20.424,83)	R\$ (28.879,06)
PASSIVO		R\$ 10.343.994,80	R\$ 26.529.981,23
CIRCULANTE		R\$ 5.025.990,16	R\$ 18.861.810,26
OBRIGACOES DIVERSAS		R\$ 5.025.990,16	R\$ 18.861.810,26
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 49.274,12	R\$ 86.051,78
FORNECEDORES		R\$ 23.173,63	R\$ 11.817,19
C/C FORNECEDORES		R\$ 23.173,63	R\$ 11.817,19
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 15.637,43	R\$ 50.581,20
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 7.712,49	R\$ 16.979,23
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 22.256,06	R\$ 30.989,56

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FC.D1.A2.6E.80.B8.F4.83.16.18.80.3F.70.0C.D8.F5.96.16.88.9F-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 20.895.286/0001-28
Número de Ordem do Livro: 11
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMPOSTOS SOBRE O LUCRO		R\$ 44.044,50	R\$ 148.974,35
OUTRAS OBRIGACOES DE FUNCIONAMENTO		R\$ 4.863.891,93	R\$ 18.516.416,95
NÃO CIRCULANTE		R\$ 40.261,92	R\$ 150.199,82
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 40.261,92	R\$ 150.199,82
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 40.261,92	R\$ 150.199,82
EMPREST.E FINANC. A LONGO PRAZO		R\$ 40.261,92	R\$ 150.199,82
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 5.277.742,72	R\$ 7.517.971,15
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00
RESERVAS		R\$ 835.000,00	R\$ 835.000,00
RESERVAS DE REAVALIACAO		R\$ 835.000,00	R\$ 835.000,00
AFAC		R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
AFAC		R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
RESERVA DE LUCROS		R\$ 17.161,18	R\$ 142.742,72
RESERVA DE LUCROS		R\$ 17.161,18	R\$ 142.742,72
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 125.581,54	R\$ 2.240.228,43
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES		R\$ 28,55	R\$ 0,00
LUCROS/PREJUIZOS DO EXERCICIO		R\$ 707.819,42	R\$ 2.902.906,42
(-) DISTRIBUICAO DE LUCROS		R\$ (582.266,43)	R\$ (662.677,99)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FC.D1.A2.6E.80.B8.F4.83.16.18.80.3F.70.0C.D8.F5.96.16.88.9F-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 20.895.286/0001-28
 Número de Ordem do Livro: 11
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 1.265.933,26	R\$ 3.887.114,57
RECEITA DE VENDAS		R\$ 38.021,18	R\$ 42.858,51
RECEITA DE VENDAS/ALUGUEIS		R\$ 38.021,18	R\$ 42.858,51
RECEITA DE SERVICOS		R\$ 1.227.912,08	R\$ 3.844.256,06
VENDAS DE SERVICOS		R\$ 1.227.912,08	R\$ 3.844.256,06
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (113.103,45)	R\$ (334.558,13)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (113.103,45)	R\$ (334.558,13)
(-) ICMS FATURADO		R\$ 0,00	R\$ (0,90)
(-) PIS		R\$ (9.208,27)	R\$ (25.349,04)
(-) COFINS		R\$ (42.499,76)	R\$ (116.995,59)
(-) ISS FATURADO		R\$ (61.395,42)	R\$ (192.212,60)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 1.152.829,81	R\$ 3.552.556,44
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (117.523,72)	R\$ (143.356,68)
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (117.523,72)	R\$ (143.356,68)
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS		R\$ (117.523,72)	R\$ (143.356,68)
LUCRO BRUTO		R\$ 1.035.306,09	R\$ 3.409.199,76
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (175.750,80)	R\$ (556.314,05)
(-) DE VENDAS		R\$ (40.687,64)	R\$ (24.998,66)
(-) DESPESAS C/VENDAS		R\$ (40.687,64)	R\$ (24.998,66)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (333.749,06)	R\$ (734.102,42)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (333.749,06)	R\$ (734.102,42)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (8.282,65)	R\$ (3.872,15)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (8.282,65)	R\$ (3.872,15)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 206.968,55	R\$ 206.659,18
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ 206.968,55	R\$ 206.659,18
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 859.555,29	R\$ 2.852.885,71
RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.661,21)	R\$ 682.862,49
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 63.690,23	R\$ 804.761,21
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 63.690,23	R\$ 804.761,21
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (65.351,44)	R\$ (121.898,72)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (65.351,44)	R\$ (121.898,72)
RESULTADO ANTES DA CS E IR		R\$ 857.894,08	R\$ 3.535.748,20
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (46.078,59)	R\$ (173.869,88)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FC.D1.A2.6E.80.B8.F4.83.16.18.80.3F.70.0C.D8.F5.96.16.88.9F-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 2



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 20.895.286/0001-28
Número de Ordem do Livro: 11
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ (46.078,59)	R\$ (173.869,88)
(-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (103.996,07)	R\$ (458.971,90)
(-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (103.996,07)	R\$ (458.971,90)
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 707.819,42	R\$ 2.902.906,42

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FC.D1.A2.6E.80.B8.F4.83.16.18.80.3F.70.0C.D8.F5.96.16.88.9F-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 20.895.286/0001-28

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Histórico	CAPITA- SUBSCRITO (R\$)	REAVLIAÇÃO DE ATIVOS PRÓPRIOS (R\$)	AFAC (R\$)	RESERVA DE LUCROS (R\$)	AJUSTES CREDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (R\$)	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (R\$)	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS (R\$)	Total (R\$)
Saldo Inicial em 01.01.2023	1.300.000,00	835.000,00	3.000.000,00	17.161,18	28,55	707.819,42	(-)582.266,43	5.277.742,72
VL.R.LUCRO APURADO REF.						2.902.906,42		2.902.906,42
TRANSFERENCIA DO RESULTADO APURADO NO EXERCÍCIO -				707.819,42		(-)707.819,42		0,00
TRANSFERENCIA DOS LUCROS DISTRIBUIDOS NO EXERCÍCIO -				(-)582.266,43			582.266,43	0,00
TRANSFERENCIA DOS AJUSTES CREDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO EXERCÍCIO -				28,55	(-)28,55			0,00
BAIXA ANTECIPAÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS AO SÓCIO - REF.							(-)520.063,29	(-)520.063,29
PGTO DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS AO SÓCIO - REF. LUCROS ACUMULADOS ATÉ O ANO							(-)142.614,70	(-)142.614,70
Saldo Final em 31.12.2023	1.300.000,00	835.000,00	3.000.000,00	142.742,72	0,00	2.902.906,42	(-)662.677,99	7.517.971,15

Notas

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FC.D1.A2.6E.80.B8.F4.83.16.18.80.3F.70.0C.D8.F5.96.16.88.9F-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 20.895.286/0001-28
Número de Ordem do Livro: 11

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
NIRE	42206886718
CNPJ	20.895.286/0001-28
Número de Ordem	11
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	Joinville
Data do arquivamento dos atos constitutivos	19/08/2014
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	242528

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	11
Quantidade total de linhas do arquivo digital	242528
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FC.D1.A2.6E.80.B8.F4.83.16.18.80.3F.70.0C.D8.F5.96.16.88.9F-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R\$)
ATIVO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fZ6wrb3681sgjgn80Q6g&chave2=Ug8cwsph_-ckGj5CvU1FA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38184842953-VILFRED SCHAPITZ|02109037911-RICARDO LUIZ DOS SANTOS

CIRCULANTE	24.625.393,07
DISPONIVEL	13.500.021,87
BANCOS CONTA MOVIMENTO	41.199,96
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	13.458.821,91
CREDITOS	11.125.371,20
DUPLICATAS A RECEBER	5.936.741,11
C/C CLIENTES	5.936.741,11
CREDITOS DE FUNCIONARIOS	1.269,77
IMPOSTOS A RECUPERAR	24.636,65
OUTROS CREDITOS	48.134,17
INVESTIMENTOS TEMPORARIOS	5.114.589,50
NÃO CIRCULANTE	1.904.588,16
INVESTIMENTOS	770,00
PARTIC.PERMANENTES OUTRAS SOCIEDADES	770,00
IMOBILIZADO	1.903.818,16
IMOVEIS	1.850.000,00
OUTROS IMOBILIZADOS	82.697,22
(-) DEPREC/AMORTIZ/EXAUSTAO ACUMULADA	(28.879,06)
TOTAL DO ATIVO	26.529.981,23

RICARDO LUIZ DOS SANTOS
Sócio Administrador
CPF: 021.090.379-11

VILFRED SCHAPITZ
CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil
CPF: 381.848.429-53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 07/02/2024 Data dos Efeitos 02/02/2024
Arquivamento 20245779361 Protocolo 245779361 de 02/02/2024 NIRE 42206886718
Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 211632250041663
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

07/02/2024